

PROCESSO SEI Nº 0031100145.000467/2025-31

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4055.2025.0026.DETRAN

PREÂMBULO

O **Estado de Pernambuco**, por intermédio da Secretaria de Administração, através da Agente de Contratação 35 – Mariana Dantas da Cunha Lima, designada pela Portaria nº. 960, publicada no DOE na edição de 19 de março de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados que pretendam participar deste CREDENCIAMENTO nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e do art. 79, inciso II, c/c art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21, bem como do Decreto Estadual nº 58.959/2025, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal, observado o interesse da Administração.

PRAZO INICIAL PARA ENTREGA DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS: A partir de 09/02/2026, até o término da vigência do Edital de Credenciamento.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Sistema Eletrônico de Informações

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

https://sei.pe.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

DADOS PARA CONTATO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: CCSAD - V

FONE: (81) 3183-7754

E-MAIL DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: comissaosadv@gmail.com

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo sistema e horário, salvo disposição em contrário.

1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, para eventual prestação de serviços de o fornecimento e fabricação de etiquetas de segurança, codificadas por QR Code, utilizadas na marcação de partes e peças usadas oriundas da desmontagem de veículos automotores terrestres, conjugada com desenvolvimento e fornecimento de programa informatizado de controle e monitoramento dessas etiquetas, bem como o desenvolvimento e fornecimento de sistema de informática para o cadastramento e gerenciamento de empresas que atuam na desmontagem, na recuperação, na comercialização e na reciclagem das partes e peças usadas de veículos automotores, visando atender às necessidades do DETRAN-PE, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O objeto deste credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O prazo de validade deste edital é de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no sistema eletrônico oficial e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável, no interesse da Administração, por igual período.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas com a execução do objeto deste credenciamento estão estimadas em **R\$ 435.026,50 (quatrocentos e trinta e cinco mil, vinte e seis reais e cinquenta centavos) ao ano.**

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta das empresas de desmontagem, que realizarão o pagamento diretamente às empresas credenciadas responsáveis pela execução dos serviços. O DETRAN/PE será responsável apenas pelo recebimento do repasse mensal correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços mensais prestados, estimado em **R\$ 21.751,32 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) ao ano.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar do presente credenciamento:

3.1.1. Pessoas físicas;

3.2.2. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.5. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.6. Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.2.9. Agente público do órgão ou entidade credenciante na qualidade de pessoa física ou sócio de pessoa jurídica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/21 e no presente Edital:

4.2. A apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

4.2.1. Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

4.2.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de credenciamento quanto na de execução do termo de credenciamento;

4.2.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do termo de credenciamento, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo de credenciamento que originou o termo de credenciamento;

4.2.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente deste credenciamento;

4.2.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

4.2.6. Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto.

4.3. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente deste credenciamento, assim como de integrar mais de um consórcio.

4.4. O credenciado é obrigado a promover, antes da celebração do termo de credenciamento, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.2. 4.5.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, a qualquer tempo, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via e-mail indicado no preâmbulo deste Edital.
- 5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente ou comissão de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.
- 5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original.
- 5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA FORMA E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 6.1. A participação dos interessados no presente processo será formalizada por meio do Pedido de Credenciamento (modelo constante do Anexo II), acompanhado dos documentos de habilitação e qualificação exigidos, digitalizados em formato PDF enviados ao e-mail indicado no preâmbulo deste Edital.
- 6.1.1. No pedido de credenciamento, devem ser indicadas a capacidade instalada e de produção disponibilizadas para atender às demandas oriundas deste credenciamento.
- 6.2. Os Pedidos de Credenciamentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital de credenciamento no sistema eletrônico oficial e no PNCP.
- 6.3. Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do presente Edital terão sua documentação analisada em periodicidade trimestral, podendo haver a antecipação da análise sempre que houver necessidade administrativa.
- 6.4. O interessado poderá apresentar pedido e ser credenciado em mais de um item, desde que atenda cumulativamente os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.
- 6.5. No Pedido de Credenciamento devem ser indicados os e-mails e telefones do interessado para contatos válidos, possibilitando ao agente/comissão de contratação a solicitação de esclarecimentos, retificações e complementação documental, se necessário.
- 6.6. Os arquivos encaminhados com o Pedido de Credenciamento deverão estar legíveis e a documentação exigida poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.
- 6.6.1. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.7. A responsabilidade sobre o envio dos documentos e a veracidade das informações prestadas será única e exclusiva do interessado.
- 6.8. Antes da análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente/Comissão de Contratação verificará se o interessado se enquadra em uma das vedações previstas no item 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, compras.gov.br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 6.8.1. A inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

6.8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.8.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3 deste Edital, será declarado o impedimento do proponente de participar do presente credenciamento.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2. Habilitação Jurídica

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre;

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.7. Entidade privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

7.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

7.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio do interessado;

7.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

7.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE);

7.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante;

7.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

7.3.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015;

7.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for convocado para contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

7.3.12. Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005;

7.3.12.1 Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo;

7.3.12.2 Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do credenciamento, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do termo de credenciamento, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional;

7.4.2. Atestado de qualificação técnica emitido por entidades públicas ou privadas comprovando a capacidade do sistema de informação, com as seguintes informações:

7.4.2.1. dados de identificação da empresa emitente, identificação, meios de contato e assinatura de seu representante legal;

7.4.2.2. breve descrição da solução implementada;

7.4.2.3. informação que forneceu e implantou, com resultados satisfatórios, uma solução integrada com arquitetura web semelhante ao objeto da Portaria DETRAN 4233/25, contendo, no mínimo, capacidades compatíveis e pertinentes ao objeto, admitidas soluções tecnicamente equivalentes, para:

7.4.2.3.1 controle do processo de credenciamento de entidades (pessoas físicas e jurídicas);

7.4.2.3.2. gestão de ativos com rastreabilidade;

7.4.2.3.3. registro e controle de sanções e/ou ocorrências e medidas administrativas equivalentes;

7.4.2.3.4. disponibilização de recursos em mobilidade para fiscalização/auditoria (ex.: aplicativo móvel ou interface web responsiva em dispositivos móveis), quando aplicável;

7.4.2.3.5. gestão de prazos, agendamentos e notificações (ex.: agenda ou workflow equivalente);

7.4.2.3.6. suporte técnico ao usuário com registro, classificação e tratamento de chamados (help desk/service desk ou equivalente).

7.4.2.4. descrição da solução e discriminação dos *softwares* fornecidos;

7.4.2.5. documento especificando a arquitetura básica da solução e seus componentes;

7.4.2.6. manual do usuário em forma impressa e em mídia;

7.4.2.7. Caso a pessoa jurídica seja constituída a menos de 12 (doze) meses, as certificações e atestados apresentados poderão ser dos sócios pessoas jurídicas;

7.4.2.8. Comprovar a adoção de controles de qualidade, rastreabilidade e segurança da informação aplicáveis ao objeto, mediante apresentação de evidências objetivas, tais como:

I - Procedimentos de qualidade e rastreabilidade da produção/distribuição das etiquetas e da manutenção evolutiva/corretiva dos sistemas;

II- Políticas e procedimentos de segurança da informação, incluindo gestão de acessos, registros de logs, backup/restauração e tratamento de incidentes, compatíveis com as exigências deste Termo de Referência;

III- Quando existentes, certificações (ex.: ISO/IEC 27001, ISO 9001) poderão ser apresentadas como evidência adicional.

7.4.2.9. Excepcionalmente justifica-se a exigência dos controles e evidências do item 7.7.1.4 pela complexidade do objeto e pela necessidade de segurança e eficiência da solução, visando reduzir fraudes e ilícitos. Tais evidências não afastam as verificações específicas previstas no item 7.8.1 (laudo/perícia e PoC), nem a reprovação por descumprimento de requisitos técnicos.

7.4.2.10. A comprovação da aptidão quanto à fabricação e fornecimento de etiqueta de segurança ou similares e desenvolvimento e implantação sistema TI se dará mediante apresentação atestado/certidões por no mínimo 02(duas) entidades públicas ou privadas comprovando a capacidade técnica, observadas as características citadas no item 7.7.1.3., sem prejuízo do laudo pericial de amostras previsto no item 7.8.1 deste Termo de Referência;

7.4.2.11. Os atestados/certidões deverão apresentar dados de identificação da empresa requerente: identificação, meios de contato e assinatura de seu representante legal e breve descrição da solução implementada;

7.4.2.12. Caso o Atestado de Qualificação Técnica tenha sido emitido em idioma estrangeiro, deverá ser traduzido para o português do Brasil, por tradutor juramentado;

7.4.2.13. Apresentar descritivo com as Normas e Procedimentos de Segurança da Informação, com informações contendo os critérios rigorosos dos padrões de segurança da informação utilizados pela pessoa jurídica;

7.4.2.14. Comprovação de que possui gráfica e instalações físicas com comprovação dos aspectos de segurança, evidenciando que são elas são adequadas quanto ao controle de acesso de empregados e visitantes;

7.4.2.15. A declaração do item anterior constitui qualificação técnico operacional haja vista a necessidade de fiscalização física da fabricação e fornecimento das etiquetas de segurança, visando evitar fraudes no processo de fabricação e distribuição das mesmas;

7.4.1.16. Além destes documentos será condição de habilitação a apresentação:

7.4.1.16.1. Do Laudo sobre amostra ou comprovação de credenciamento em outro estado, em conformidade com o item 8.8.1. do Termo de Referência;

7.4.1.16.2. E da Prova de conceito, conforme item 8.8.1.6. do Termo de Referência.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

7.5.1. Comprovação de que possui corpo técnico profissional (is) qualificado(s) com curso de Engenharia, por meio de certificado(s) profissional (is);

7.5.2. A devida comprovação de que possui corpo técnico profissional qualificado com certificação de desenvolvimento conforme tecnologia utilizada no sistema;

7.5.3. Comprovação de que possui, no corpo técnico, profissional qualificado com certificação de gerenciamento de banco de dados ou Analista DBA, comprovado através de ficha de registro da pessoa jurídica, conforme tecnologia utilizada no sistema;

7.5.4. A comprovação do vínculo com profissional poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada. Eventual substituição dos profissionais observará as disposições do item 7.5.5.;

7.5.5. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que tratam os subitens do item 6.5 e seus subitens poderão ser substituídos, nos termos do Art. 67, § 6º da Lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência por parte da Administração;

7.5.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

7.5.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

7.5.8. Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do termo de referência;

7.5.9. A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.6.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do proponente;

7.6.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio do proponente;

7.6.3. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

7.6.4. No caso de Certidão Positiva de Falência, o proponente será inabilitado, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa;

7.6.5. Certidão negativa de Insolvência Civil (exigível de pessoas jurídicas não empresariais) expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da entidade.

7.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.7.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.7.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.7.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

7.7.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento;

7.7.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

7.8. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.8.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio;

7.8.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição;

7.8.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

7.8.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente/comissão de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

7.8.5. Caso o proponente não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os itens os quais apresentou Pedido de Credenciamento, caberá a Administração especificar os respectivos itens para os quais o proponente será habilitado;

7.8.6. Em caso de participação de interessados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

7.8.6.1. Caso seja credenciado empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do termo de credenciamento, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.8.6.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

7.8.7. Será inabilitado o proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 7.3.9;

7.8.8. Habilitado o proponente, o agente/comissão de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição do proponente no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver;

7.8.9. É obrigação do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a publicação do banco de credenciados, sob pena de decair do direito à contratação;

7.8.10. Em caso de participação de empresas em consórcio, o Termo de Compromisso de que trata o item 4.2 deverá ser apresentado em conjunto com os documentos de habilitação, observadas as seguintes disposições:

7.8.10.1. Cada empresa consorciada deve apresentar os documentos exigidos nos itens 4.2 e 4.3 deste Edital, para fins de comprovar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista;

7.8.10.2. A fim de comprovar a qualificação econômico-financeira, exige-se que cada consorciado apresente a Certidão Negativa de Falência, prevista no item 7.6;

7.8.10.3. Para a prova da qualificação técnica, quando exigida, será admitido o somatório dos quantitativos dos atestados fornecidos por cada consorciado.

8. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DOCUMENTOS

8.1. O recebimento e a análise dos Pedidos de Credenciamento dos documentos de habilitação serão realizados pelo (a) Agente ou Comissão de Contratação;

8.2. É facultada ao (à) Agente ou Comissão de Contratação, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

8.3. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, o proponente será comunicado por meio do endereço eletrônico indicado no Pedido de Credenciamento, que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar as pendências. Caso não supridas no prazo estipulado, o proponente será inabilitado;

8.4. O (a) Agente ou Comissão de Contratação poderá solicitar auxílio do setor técnico competente para análise da documentação técnica apresentada pelos proponentes.

9. DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será publicado em sistema eletrônico oficial;

9.2. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 58.959/2025;

9.3. Na hipótese de o recurso impugnar o credenciamento de terceiro, aquele que tiver o seu ato questionado será intimado, por e-mail, para, se desejar, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis;

9.4. Os recursos e as contrarrazões, se houver, deverão ser apresentadas através de correspondência eletrônica, via e-mail indicado no preâmbulo deste Edital;

9.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados pelo representante legal dos

proponentes, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada.

9.6. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

9.7. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.8. Os recursos serão dirigidos ao(à) Agente/Comissão de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

9.9. Após a fase recursal, será publicado o banco de credenciados em sistema eletrônico oficial;

9.10. O banco de prestadores credenciados será atualizado sempre que houver a inclusão de novos integrantes, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício, observada a necessidade de divulgação em sistema eletrônico oficial.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. A realização do procedimento de credenciamento não obriga a Administração a contratar todos os credenciados tampouco a contratar todos os serviços por eles ofertados;

10.2. A efetivação das contratações deverá observar o critério de distribuição previsto no Edital, a capacidade instalada de cada prestador, a quantidade necessária ao atendimento da demanda;

10.3. Durante o prazo de validade do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação;

10.4. Após a autorização da autoridade competente, o credenciado, finalizada a avaliação descrita no item 10.6, será convocado, durante a validade do credenciamento, para assinar o termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação;

10.5. Por ocasião da convocação para assinatura do termo de credenciamento, a Administração deverá consultar a regularidade do credenciado no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

10.5.1 Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível supri-la por meio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o credenciado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação;

10.6. Observadas as regras de preferência previstas na legislação e neste Edital, a distribuição da demanda dar-se-á de acordo com os critérios previstos no Termo de Referência, respeitada a capacidade instalada e o local de prestação dos serviços;

10.7. Não havendo prestador habilitado com sede na região demandante, a distribuição de procedimentos se dará para o prestador que estiver localizado na região mais próxima;

10.8. Ao assinar o Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, os credenciados firmarão compromisso de executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e com a sua capacidade instalada;

10.8.1. Os serviços serão demandados diretamente pelos usuários dos serviços, não havendo vinculação da Administração aos quantitativos de serviços estimados no Termo de Credenciamento.

11. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou a não apresentação dos documentos de habilitação atualizados dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo de 6 a 12 meses, ao ressarcimento por prejuízos ao erário e ao seu descredenciamento;

11.1.1. No caso de contratação não simultânea, a penalidade prevista no item 11.1 aplica-se apenas se o credenciado recusar-se a assinar o Termo de credenciamento ou não apresentar os documentos de habilitação atualizados por duas vezes;

11.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do Termo de Credenciamento, além da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, no cometimento das seguintes infrações:

11.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.2.2. Fraudar o credenciamento;

11.2.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 11.1 e 11.2 deverão ser observadas:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

- 11.3.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;
- 11.3.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- 11.3.5. A vantagem auferida em virtude da infração;
- 11.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.
- 11.5. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção;
- 11.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual;
- 11.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão;
- 11.8. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação estão previstas na Minuta do Termo de Credenciamento, que são parte integrante deste edital.

12. DO PREÇO

- 12.1. Os preços praticados neste CREDENCIAMENTO terão como base a Portaria DP nº 4.233/2025, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

13. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. O presente credenciamento terá validade de 1 anos, contando da data de publicação do presente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal, caso a Administração manifeste interesse.
- 13.1.1. Durante a validade deste credenciamento, novos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo, sendo apreciados na periodicidade trimestral;

13.2. O Termo de Credenciamento vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações do contratante e do contratado estão previstas nos itens 10 e 9 do Termo de Referência e na Minuta do Termo de Credenciamento, que são partes integrantes deste Edital.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto Capítulo XI da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3. A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos contratos firmados sob sua égide;

15.4. Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias;

15.4.1 A denúncia não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções descritas no instrumento contratual e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção do termo de credenciamento;

15.4.2. A denúncia não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto;

15.5. A Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

15.5.1. descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos decretos regulamentadores da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos;

15.5.2. não apresentação dos documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

15.5.3. falhas na execução do termo de credenciamento, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis; 15.5.4. em caso de 02 recusas sucessivas do proponente em efetivar a contratação;

15.6. O descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital e no termo de credenciamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O edital e seus anexos ficarão à disposição do público no PNCP e em sistema eletrônico oficial, durante todo o prazo de validade do credenciamento;

16.2. Qualquer alteração nas condições do credenciamento, inclusive quanto à atualização dos preços, requer a republicação do edital, da mesma forma da versão inicial;

16.3. É facultada a divulgação adicional diretamente aos interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

16.4. A republicação do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período;

16.5. O termo de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis;

16.6. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalece o Edital;

16.7. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas;

16.9. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, 06 de novembro de 2025.

Mariana Dantas da Cunha Lima

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI Nº 0031100145.000467/2025-31

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas no âmbito do Estado de Pernambuco para o fornecimento e fabricação de etiquetas de segurança, codificadas por QR Code, utilizadas na marcação de partes e peças usadas oriundas da desmontagem de veículos automotores terrestres, conjugada com desenvolvimento e fornecimento de programa informatizado de controle e monitoramento dessas etiquetas, bem como o desenvolvimento e fornecimento de sistema de informática para o cadastramento e gerenciamento de empresas que atuem na desmontagem, na recuperação, na comercialização e na reciclagem das partes e peças usadas de veículos automotores, por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inc. IV, art. 79, inc. II, da Lei nº 14.133/21, observando-se, ainda, as disposições da Portaria DETRAN DP nº 4.233/25, de 24 de maio de 2025, DETRAN-PE, bem como a legislação federal correlata (Lei nº 12.977/2014, Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 611/2016), e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), a fim de atender as necessidades do DETRAN-PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.1.1. A contratação será realizada por item, correspondente a cada serviço integrante do conjunto descrito neste Termo de Referência (fabricação e fornecimento de etiquetas, sistema de monitoramento e sistema de cadastramento de empresas). Para fins de registro no sistema e-Fisco, será adotado o código correspondente ao item, observado o regime de credenciamento do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, no qual a escolha do fornecedor credenciado é realizada diretamente pelas empresas de desmontagem, cabendo ao DETRAN-PE a supervisão e fiscalização do cumprimento das normas, conforme o quadro abaixo:

Item	Código E-Fisco	CATSER	Descrição
1	612329-5	18961	SERVICO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS EM PAPELARIA - DO TIPO ETIQUETA DE SEGURANCA COM QR CODE, EM PAPEL VINIL DESTRUTIVEL, 120G/M2, IMPRESSAO UV, EM 1/0 CORES, MEDINDO 22,00X45,00MM E QR CODE MEDINDO 8,00X8,00MM (CONFORME RESOLUÇÃO Nº 611, DE 24 DE MAIO DE 2016)

2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Cada prestador, credenciado, deverá oferecer serviço de fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança utilizadas na marcação de partes e peças usadas oriundas da desmontagem de veículos automotores terrestres, conjugada com programa informatizado de controle e monitoramento dessas etiquetas, bem como o desenvolvimento e fornecimento de sistema de informática para o cadastramento e gerenciamento de empresas que atuem na desmontagem, na recuperação, na comercialização e na reciclagem das partes e peças usadas de veículos automotores;

2.2. Os objetos constantes do item anterior poderão ser executados por uma pessoa jurídica ou no formato de consórcio, de modo que a retribuição pecuniária oriunda da contratação aqui prevista será paga unicamente por cada empresa regular de desmontagem, de recuperação e de comercialização de veículos desmontados, em razão de etiquetas adquiridas à(s) credenciada(s) resultante deste Termo de Referência e da DETRAN DP Nº 4.233, de 24 de maio de 2025, do DETRAN/PE, resolução CONTRAN Nº 611/2016. Daí, a necessidade de que os objetos estejam previstos em uma única contratação, visto que a(s) credenciada(s) fornecerá (ão) respectivamente, etiquetas, sistema de monitoramento dessas etiquetas e sistema de cadastramento de pessoas jurídicas que utilizarão essas mesmas etiquetas, mas a retribuição pecuniária será decorrente unicamente quando do fornecimento das etiquetas, ao passo que o DETRAN/PE não terá qualquer custo direto pela contratação oriunda deste Termo de Referência. Ademais, os objetos não são excludentes entre si, compondo uma solução integrada.

2.3. Os sistemas informatizados deverão ser desenvolvidos a fim de se comunicarem tecnicamente com o banco de dados nacional de informações de veículos desmontados, nos termos do artigo 11, da lei federal nº 12.977/2014 e das regulamentações próprias;

2.4. Os sistemas informatizados deverão ser desenvolvidos e mantidos de forma a permitir a consolidação dos dados em uma única plataforma e banco de dados junto ao DETRAN/PE, com os requisitos técnicos definidos pelo CONTRAN, pela SENATRAN, pelo DETRAN/PE, e demais normas pertinentes;

2.5. Os serviços constantes neste Termo de Referência são intransferíveis e condicionados ao interesse público tutelado, não podendo acarretar qualquer ônus à Administração Pública. É vedada a subcontratação do núcleo do objeto, compreendendo a fabricação/fornecimento das etiquetas de segurança e o desenvolvimento/gestão dos sistemas finalísticos. Admite-se, exclusivamente para suporte operacional, a subcontratação técnica acessória de infraestrutura de TI e serviços correlatos (tais como data center/colocation, nuvem IaaS/PaaS, CDN, proteção DDoS, envio transacional de e-mail/SMS, monitoração/observabilidade e backup/DR), sem transferência de responsabilidade pela execução contratual, desde que:

I – Haja anuência prévia e expressa do DETRAN/PE;

II – A subcontratada cumpra integralmente os requisitos de segurança da informação e proteção de dados (incluindo LGPD e ISO/IEC 27001), mantenha logs por, no mínimo, 5 (cinco) anos, e adote criptografia em trânsito e em repouso, com DPA firmado;

III – A CREDENCIADA permaneça integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações, indicadores (IMR/SLA), prazos e sanções, inclusive quanto às subcontratadas;

IV – A CREDENCIADA informe e mantenha atualizada a relação de subcontratadas acessórias, seus papéis e a localização dos dados, disponibilizando evidências de conformidade quando solicitado.

2.6. Cada pessoa jurídica, credenciada, de que trata este termo de referência, implantará os sistemas informatizados e produzirá as etiquetas de segurança às empresas de desmontagens de veículos automotores, de recuperação e de comercialização de partes e peças resultantes da desmontagem, em quantitativo que atenda regularmente ao mercado;

2.7. No caso de encerramento das atividades, independentemente da sua motivação, a pessoa jurídica (credenciada) deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, disponibilizar e possibilitar a migração de toda a base de dados inerente ao objeto deste termo ao DETRAN/PE e empresas indicadas pelo DETRAN/PE;

2.8. Pela prestação dos serviços informáticos e fornecimento das etiquetas, a empresa credenciada terá a sua contraprestação pecuniária paga em razão da aquisição das etiquetas de segurança pelas pessoas jurídicas devidamente registradas nas atividades de desmontagem, de recuperação e de comercialização de partes e peças de veículos desmontados, e por peça cadastrada no sistema WEB de controle operacional informatizado;

2.9. A aquisição das etiquetas será realizada diretamente pelas empresas de desmontagem, recuperação e comercialização junto a qualquer empresa credenciada, em condições padronizadas e valores fixados em Portaria. O DETRAN-PE atuará como gestor e fiscalizador do sistema, responsável pela homologação e pela supervisão do cumprimento dos requisitos técnicos, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Deverão ser respeitados critérios rigorosos dos padrões de segurança de informação, conforme prevê este termo referência;

2.11. O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas para a prestação do serviço, seguindo os dispositivos legais vigentes, bem como a legislação específica que esteja relacionada com o objeto deste credenciamento e ainda Estudo Técnico Preliminar (ETP) que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação (id. 73327703).

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação, mediante credenciamento, se dará em função da necessidade de ampla e simultânea contratações serviços de fornecimento e fabricação de etiquetas de segurança utilizadas na marcação de partes e peças usadas oriundas da desmontagem de veículos automotores terrestres, conjugada com programa informatizado de controle e monitoramento dessas etiquetas, e paralelamente, com o desenvolvimento e fornecimento de sistema de informática para o cadastramento e gerenciamento de empresas que atuem na desmontagem, na recuperação, na comercialização e na reciclagem das partes e peças usadas de veículos automotores; a fim de atender o que está disposto na Portaria DETRAN/PE DP nº 4.233/2025 e na Resolução nº 611/CONTRAN, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2. Tal contratação visa inibir práticas criminosas de roubo e furto de veículos e a consequente atividade ilícita de comercialização das partes e peças de veículos objeto de crimes patrimoniais, bem como, estruturar um programa eficiente de rastreamento e controle, garantindo a qualidade técnica dos serviços que envolvem a venda de partes e peças de veículos usados, a segurança no trânsito e a segurança dos dados envolvidos.

3.3. O Estado de Pernambuco tem enfrentado um desafio expressivo no campo da segurança pública, especialmente no que se refere aos crimes patrimoniais de **roubo e furto de veículos**, diretamente associados à **receptação e ao desmanche ilegal** para comercialização de peças.

3.4. De acordo com dados oficiais da **Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS/PE)**, entre janeiro e agosto de 2024 foram registrados **12.621 roubos e furtos de veículos**, o que equivale a uma média de **52 ocorrências diárias** em todo o Estado. Apesar da redução de **9,96%** em relação ao mesmo período de

2023, o número ainda é elevado e evidencia a persistência de um mercado paralelo de peças automotivas.

(Fonte: SDS/PE – Boletim de Indicadores Criminais, agosto/2024; Diário de Pernambuco, 09/09/2024).

3.5. A Polícia Civil e a Polícia Rodoviária Federal têm desarticulado, em diversas operações, **pontos clandestinos de desmanche e receptação** no Recife, Caruaru e outras cidades do interior, confirmando que veículos subtraídos são frequentemente destinados ao **desmonte para venda ilegal de partes e componentes**. Entre os exemplos recentes, destacam-se as operações deflagradas em 2024 e 2025 que apreenderam veículos adulterados e peças sem procedência, reforçando o vínculo direto entre o **roubo/furto de veículos e o comércio irregular de sucatas automotivas**. (Fontes: SDS/PE, “Desmanche de carros roubados é fechado em Caruaru”, 2024; PRF/PE, notícias de junho e setembro/2025 <https://www.sds.pe.gov.br/noticias/77-geral/5710-desmanche-de-carros-roubados-e-fechado-em-caruaru>).

3.6. Estudos acadêmicos, como o de **Feltran 2023** (<https://www.scielo.br/j/ts/a/XXth5MtyxggHPf6G9gBN5dz/abstract/?lang=pt>) e pesquisas divulgadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (Mapa da Segurança Pública, 2024 <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/dados-nacionais-de-seguranca-publica-mapa/mapa-da-seguranca-publica-2025.pdf>), corroboram essa relação, indicando que a **existência de mercados de peças sem controle ou rastreabilidade estimula economicamente o furto e o roubo de veículos**. Por outro lado, **maior regulamentação e fiscalização das empresas que atuam com sucatas e desmonte** têm efeito comprovado na redução desses crimes, pois **restringem o escoamento de peças ilícitas** e enfraquecem financeiramente as organizações criminosas.

3.7. Nesse contexto, a presente contratação se revela uma **estratégia de segurança pública e controle econômico**, e não apenas um instrumento operacional. Ao implantar um **sistema de rastreabilidade e etiquetagem de peças automotivas**, o Estado passa a dispor de um mecanismo efetivo para:

- identificar e rastrear a origem de cada componente comercializado;
- **inibir a receptação** e o desmonte ilegal de veículos;
- **reduzir o índice de roubos e furtos**, ao inviabilizar o lucro obtido com a revenda clandestina.

3.8. Importante destacar que o modelo proposto **não gera custo direto ao Estado**, sendo estruturado de forma a **gerar receita** a partir do cadastramento e controle das peças legalizadas. Assim, **quanto maior o controle sobre o mercado e menor o índice de roubo**, maior será o volume de peças formalmente registradas e, conseqüentemente, **a arrecadação estadual**, inclusive pela aplicação do **repasso de 5%** previsto na modelagem financeira.

3.9. Portanto, a implementação desse sistema deve ser compreendida como uma **ação integrada de segurança pública, gestão de ativos e fomento à economia formal**, com impactos diretos na **redução da criminalidade patrimonial**, na **desarticulação de redes de desmanche** e no **fortalecimento da arrecadação e da credibilidade estatal** no controle de bens e peças automotivas em Pernambuco.

4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. A presente contratação terá por base os **dados oficiais do DETRAN/PE** referentes ao quantitativo de **veículos e motocicletas registrados e leiloados** no Estado, por se tratar das categorias que possuem informações consolidadas e verificáveis. O órgão dispõe de série histórica completa sobre os leilões de sucatas realizados no período de **2020 a 2024**, o que permite fundamentar as estimativas iniciais de consumo de etiquetas.

4.2. De acordo com essa base, foi apurada uma média anual de aproximadamente **4.561 motocicletas e 405 automóveis** destinados a leilão, totalizando cerca de **4.966 veículos/ano**. Considerando a estrutura de cartelas prevista (motocicletas: 33 etiquetas; automóveis: 50 etiquetas), projeta-se o consumo médio de **≈ 170.773 etiquetas/ano**, correspondentes a **≈ 4.966 cartelas** (sendo ≈ 150.513 para motocicletas e ≈ 20.260 para automóveis) conforme fundamenta Nota Técnica DETRAN/PE DTF (DOC SEI 75650514).

4.3. Embora a estimativa inicial contemple apenas as categorias de automóveis e motocicletas — por serem aquelas com dados consolidados —, é importante destacar que a **tabela de estrutura de cartelas** abrange **seis categorias distintas**, a saber:

Categoria	Etiquetas por cartela
Automóvel, caminhonete e camioneta	50
Motocicleta, motoneta, ciclomotor e quadriciclo	33
Caminhão e caminhão-trator	125
Ônibus e micro ônibus	114
Avulsa (legado, substituição e reconicionado)	50
Item de segurança	50

4.4. As projeções consideram apenas os quantitativos de etiquetas atribuídas às categorias de motocicletas e automóveis, por serem as únicas com dados minimamente consolidados de apreensão e leilão do DETRAN. Trata-se, portanto, de um parâmetro mínimo de referência, uma vez que não há, até o momento, definição de quantitativos para as demais categorias do art.10 da Portaria nº 4233/2025, cuja inclusão dependerá da disponibilidade de dados e da evolução do sistema após a implantação.

4.5. Reconhece-se, dessa forma, que o **quantitativo projetado poderá ser ampliado** com a implantação plena do sistema de rastreabilidade, à medida que forem incluídas as demais categorias de veículos — especialmente caminhões, ônibus e itens de segurança — ainda sem série histórica detalhada.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS

5.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO DE INFORMÁTICA DE CONTROLE E MONITORAMENTO

5.1.1.1. O sistema deverá atender ao disposto na Portaria DETRAN/PE DP Nº 4.233/2025 e às normas de segurança da informação, incluindo:

I. DA ARQUITETURA E PLATAFORMA

- a) Solução web responsiva, compatível com desktops, tablets e smartphones, atendendo WCAG 2.1 Nível AA.
- b) Backend em ambiente isolado com criptografia de dados em trânsito (SSL/TLS) e em repouso (AES-256).

II. DAS FUNCIONALIDADES MÍNIMAS

- a) Cadastro de Etiquetas: emissão e vínculo do QR Code a dados de lote, data e local de fabricação.
- b) Rastreamento: consulta histórica completa por QR Code, com registro de cada movimentação.
- c) Inutilização: marcação de etiquetas extraviadas, furtadas ou violadas, registrando motivo, data, hora e responsável.
- d) Relatórios Gerenciais: geração de relatórios customizáveis (por período, local, status da etiqueta).
- e) Dashboard em Tempo Real: indicadores de volume emitido, rastreado e inutilizado.

III. DA INTEGRAÇÃO EXTERNA

- a) Disponibilizar API segura (REST ou SOAP) para comunicação com o módulo de veículos desmontados da SENATRAN, observando autenticação federada e os requisitos de segurança deste Termo.
- b) Permitir importação e exportação de dados em CSV, JSON e XML, com esquemas documentados e exemplos de carga e rejeição.

IV. AUTENTICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E SEGREDO

- a) mTLS (TLS 1.2+) entre serviços e OAuth 2.0 (ClientCredentials/JWT assinado) ou mecanismo federado equivalente exigido pela SENATRAN;
- b) Escopos por operação, rotação de credenciais ≤ 90 dias e revogação imediata em caso de suspeita;
- c) Armazenamento seguro de segredos (KMS/HSM ou equivalente), com trilha de acesso.

V. OBSERVABILIDADE, REGISTROS E CORRELATION-ID

- a) Registro mínimo por chamada: timestamp, endpoint, credenciado, Correlation-ID, status/erro, latência;
- b) Retenção de logs por 5 anos, exportáveis (CSV/JSON), e sincronismo de tempo;
- c) Exposição de métricas para o painel/relatórios (taxa de sucesso, latências p95/p99, erros por código), integradas ao IMR/SLA.

VI. RESILIÊNCIA, ERROS E IDEMPOTÊNCIA

- a) Repetição com exponentialbackoff para falhas transitórias e circuitbreaker para indisponibilidade;
- b) Idempotency-Key para operações de escrita, evitando duplicidade em retentativas;
- c) Mapeamento padrão de erros (HTTP/SOAP) com códigos e mensagens documentadas;
- d) Fila de compensação/retomada para lotes de importação/exportação.

VII. VERSIONAMENTO E CICLO DE VIDA

- a) Versionamento explícito (ex.: /v1 ou cabeçalho);
- b) Alterações retrocompatíveis sempre que possível;
- c) Política de descontinuação com aviso mínimo de 90 dias e ambiente paralelo durante a migração.

VIII. LIMITES DE USO E SEGURANÇA OPERACIONAL

- a) Rate limiting e quotas por credenciado;
- b) Lista de IPs/ASN confiáveis, quando aplicável;
- c) Health/readiness endpoints para acompanhamento do Gestor/Fiscal.

IX. AMBIENTES E PoC

O ambiente de homologação deverá permitir a realização de testes, conforme metodologia definida na Prova de Conceito do item 8.8.1.6

X. DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE

- a) SLA de disponibilidade mínima de 99,5% mensal.
- b) Tempo médio de resposta das requisições < 500 ms.
- c) Monitoramento 24x7 com alertas automáticos e relatórios mensais de performance.

XI. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR / SLA)

Para assegurar o nível de serviço exigido e embasar eventuais ajustes de pagamento e aplicação de penalidades, adota-se o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), aqui entendido como o Acordo de Nível de Serviço (SLA) do sistema e do processo de fornecimento de etiquetas.

a) Definição e Objetivo – O SLA estabelece metas objetivas de desempenho e disponibilidade do sistema, permitindo à Administração quantificar a qualidade do serviço prestado e promover glosas ou bonificações de acordo com o grau de atendimento. Ao mensurar mensalmente o percentual de tempo em que o sistema permanece ativo e responde dentro do tempo máximo estipulado, o IMR/SLA oferece base sólida para decisões de pagamento, garantindo economicidade e eficiência.

b) Percentual de Disponibilidade (99,5%) – Foi definido o patamar mínimo de 99,5% de disponibilidade mensal, o que corresponde a, no máximo, 3 horas e 39 minutos de indisponibilidade em todo o mês. Esse nível equilibra:

- Confiabilidade – Garante aos usuários (servidores do DETRAN/PE e credenciados) acesso praticamente ininterrupto ao sistema;
- Custo Benefício – Reflete meta consensual entre o grau de redundância, backup e monitoramento exigidos (e seu custo) e a importância de manter o fluxo de credenciamento e rastreamento sem atrasos;
- Eficiência Operacional – Reduz retrabalhos e solicitações de suporte, pois alta disponibilidade minimiza interrupções no cadastro, emissão de etiquetas e emissão de relatórios.

c) Tempo de Resposta (< 500 ms) – Além da disponibilidade, o SLA prevê tempo médio de resposta para transações de leitura e gravação inferior a 500 milissegundos. Esse indicador garante fluidez na operação, evitando gargalos que poderiam atrasar rotinas de fiscalização e emissão de notas fiscais.

d) Periodicidade de Medição – A cada mês, o Fiscal do Contrato extrai relatórios de monitoramento (logs de uptime e tempos de resposta) gerados por ferramenta de APM (Application Performance Monitoring), consolidando-os no Relatório Mensal de Avaliação de Serviços (Anexo VI – Modelo de Relatório Mensal).

e) Critérios de glosa e medidas por desempenho

- Disponibilidade $\geq 99,5\%$ e tempo de resposta < 500 ms → sem glosa.
- Disponibilidade entre 99,0% e 99,49% ou tempo de resposta entre 500 e 750 ms → multa compensatória de 5% calculada sobre o faturamento mensal da solução (somatório das receitas de venda de etiquetas e de cadastro de peças, conforme item 8), recolhida ao DETRAN/PE; advertência formal e apresentação de plano de ação em até 5 (cinco) dias úteis.
- Disponibilidade < 99,0% ou tempo de resposta > 750 ms → multa compensatória de 10% sobre o faturamento mensal da solução, recolhida ao DETRAN/PE; instauração de procedimento para apuração e eventual suspensão temporária do credenciamento, na forma do item 14 e do art. 156 da Lei.

(i) As glosas não incidem sobre o repasse de 5% (11.6), que deverá ser recolhido integralmente.

(ii) As multas aqui previstas observam o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e não se cumulam com outras multas pelo mesmo fato previstas no item 14.9.

(iii) As obrigações de repasse de 5% estão disciplinadas exclusivamente no item 11.6 deste Termo de Referência, não se confundindo com glosas ou ajustes decorrentes do IMR/SLA.

f) Contribuição para Eficiência

- Redução de Custos Ocultos: evita prejuízos com atrasos na cadeia de rastreamento e no controle de fiscalização.
- Melhoria Contínua: obriga o prestador a monitorar e otimizar infraestrutura e código, promovendo inovação.
- Transparência: indicadores claros e auditáveis pela Administração e pelos credenciados, fortalecendo a governança.

XII. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A CREDENCIADA deverá observar a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e manter sistema e processos compatíveis com as melhores práticas de segurança da informação, garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados tratados no âmbito do objeto, sem prejuízo do regime de IMR/SLA (5.2.3.1.4.).

XIII. GOVERNANÇA E CONFORMIDADE

- a) Manutenção de SGSI compatível com ISO/IEC 27001 (ou equivalente), com políticas, controles e registros atualizados.
- b) Indicação de Encarregado/DPO e canal de privacidade.
- c) Acordo de tratamento de dados (DPA) com o DETRAN-PE, contemplando papéis, finalidades, bases legais, prazos e compartilhamentos.

XIV. CONTROLES DE ACESSO E AUTENTICAÇÃO

- a) Princípio do menor privilégio, segregação de funções e MFA para perfis administrativos.
- b) Trilhas de aprovação para concessão/revogação de acessos e inventário mensal de perfis.

XV. CRIPTOGRAFIA E GESTÃO DE CHAVES

- a) Criptografia em trânsito (TLS 1.2+) e em repouso (padrão de mercado, ex.: AES-256).
- b) Gestão de chaves com rotação periódica e controles de acesso dedicados (KMS/HSM ou equivalente).

XVI. REGISTROS E RETENÇÃO DE LOGS

- a) Logar acessos, transações, eventos de segurança, operações administrativas e integrações (APIs).
- b) Retenção mínima de 5 (cinco) anos, com mecanismos de imutabilidade ou evidênciação de adulteração, sincronismo de tempo (NTP) e exportação em CSV/JSON para auditoria.

XVII. BACKUP E CONTINUIDADE (DR)

- a) Backup diário de bases e artefatos críticos.
- b) RPO ≤ 1 hora e RTO ≤ 4 horas, com testes semestrais documentados.
- c) Plano de continuidade/DR com ambientes/zonas de falha independentes.

XVIII. GESTÃO DE VULNERABILIDADES E TESTES

- I) Varreduras mensais (aplicação e infraestrutura); correção de CVSS ≥ 9,0 em 72h e CVSS ≥ 7,0 em 15 dias.
- II) Teste de intrusão anual por terceiro independente; relatórios para o Gestor/Fiscal com plano de ação e prazos.

XIX. DESENVOLVIMENTO SEGURO E MUDANÇAS

- a) SDLC com SAST/DAST, code review obrigatório e segregação dev/homolog/produção.
- b) Pipeline CI/CD com gates de segurança e gestão de mudanças com janelas e rollback.

XX. INCIDENTES DE SEGURANÇA

- a) Notificação ao DETRAN-PE em até 24 horas do conhecimento de incidente relevante (dados pessoais, indisponibilidade significativa, violação de integridade).
- b) Relatório final em até 10 dias úteis, com causa raiz, escopo afetado, medidas adotadas e prevenção de recorrência; quando aplicável, providências perante ANPD e comunicação a titulares.

XXI. SUBCONTRATAÇÃO ACESSÓRIA E TERCEIROS

Aplicam-se as regras previstas no item 2.5. deste Termo de Referência.

XXII. AUDITORIA E EVIDÊNCIAS

- a) Acesso do DETRAN-PE a instalações, sistemas e documentação para auditoria, fiscalização e testes, inclusive a relatórios de APM/monitoramento e evidências de backup/DR, varreduras e pen tests.
- b) Relatório Mensal de Segurança consolidando indicadores, ocorrências, correções e evidências, vinculado ao Relatório Mensal de Avaliação de Serviços e ao IMR/SLA.

XXIII. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE CADASTRO E GERENCIAMENTO DE EMPRESAS CREDENCIADAS

O sistema deverá atender ao disposto na Portaria DETRAN/PE DP Nº 4.233/2025 e às normas de segurança da informação, incluindo:

- . DOS MÓDULOS FUNCIONAIS

- a) Registro de Empresas: interface para inclusão de dados e documentos cadastrais, licenças, certificados e documentos fiscais.
- b) Fluxo de Habilitação: automação da análise de documentos, com controle de prazos de validade e notificações de motivações, de processos e procedimentos administrativos, renovações, interdições temporárias, suspensões e cancelamentos.
- c) Painel de Conformidade: status de cada empresa (requerimento, motivações de atos administrativos,

habilitada, inabilitada, de processos e procedimentos administrativos, renovação, interdição temporária, suspensão e cancelamento).

d) Relatórios de Performance: indicadores de volume de etiquetas emitidas e movimentações por empresa.

● DA USABILIDADE E SUPORTE

a) Materiais de apoio: manter guias de uso e vídeos tutoriais atualizados, com base de conhecimento pesquisável (FAQs) para usuários do DETRAN-PE e empresas credenciadas. Atualização semestral ou sempre que houver mudança relevante no sistema.

b) Service Desk multicanal: disponibilizar portal (ticketing/web), e-mail e telefone. Horário: dias úteis, 8h–18h; para chamados Críticos (Severidade S1), manter plantão 24x7. O tempo de resposta não poderá exceder 4 (quatro) horas úteis para nenhuma severidade, observada a matriz abaixo.

c) Treinamento e manuais: realizar treinamento inicial e disponibilizar manual técnico aos servidores do DETRAN-PE, além de reciclagens anuais (on-line) e trilhas rápidas de atualização quando houver novas funcionalidades.

● MATRIZ DE SEVERIDADE E PRAZOS DE ATENDIMENTO

S1 – Crítica (indisponibilidade total, falha de segurança, impacto estadual): Resposta ≤ 30 min (24x7); Solução/Workaround ≤ 4h corridas; correção definitiva conforme o Item XII e IMR/SLA.

S2 – Alta (degradação severa, impedindo atividades essenciais de fiscalização/cadastro): Resposta ≤ 2h úteis; Solução/Workaround ≤ 8h úteis.

S3 – Média (funcionalidades afetadas com alternativas): Resposta ≤ 4h úteis; Solução ≤ 2 dias úteis.

S4 – Baixa (dúvidas, melhorias, ajustes cosméticos): Resposta ≤ 4h úteis; Solução ≤ 5 dias úteis.

● RELATÓRIOS DE SUPORTE E INDICADORES

a) Emissão mensal de relatório ao Gestor/Fiscal contendo: volume de tickets, tempo médio de resposta (TMR), tempo médio de solução (TMS), taxa de solução no primeiro contato (FCR), backlog > 5 dias e top 5 causas;

b) Conciliação com o Relatório Mensal de Avaliação de Serviços (Anexo VI) e com o APM/monitoramento do IMR/SLA; incluir gráfico do tempo de atendimento.

c) Os indicadores de suporte (TMR, TMS, FCR, backlog e causas) serão apresentados no Relatório Mensal, conforme Anexo VI, com as respectivas evidências do portal/e-mail/telefone.

d) Os indicadores de suporte integrarão o painel e relatórios previstos no IMR/SLA (5.2.1.4 e 5.2.1.4.1), permitindo correlação entre disponibilidade/tempo de resposta do sistema e tempo de atendimento do Service Desk.

● DA ESCALABILIDADE E FLEXIBILIDADE

a) Capacidade de suportar, simultaneamente, até 1.000 usuários conectados.

b) Possibilidade de inclusão de novos módulos (ex.: integração ambiental) via aditivos contratuais.

5.1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ETIQUETAS

5.1.2.1. As etiquetas deverão cumprir as especificações mínimas constantes na DETRAN DP Nº 4.233/25 e na ABNT NBR 15540, incluindo:

a) Material: A etiqueta deve ser produzida em material de vinil destrutível, também conhecido como "casca de ovo", de alta adesividade, resistente a intempéries, de cor branca, de modo a garantir sua desfiguração quando retirada após a devida aplicação, inviabilizando nova utilização.

a.1) Resistência ao envelhecimento artificial segundo ABNT NBR 15540.

b) Holograma:

b.1) holograma de segurança metalizado, prateado, aplicado por hot stamping com 5mm de largura, conforme modelo, contínuo e com os seguintes efeitos de segurança:

b.2) efeito de alternância de imagens e cores;

b.3) nanotexto com a redação "SENATRAN" incorporado no holograma, visível por ampliação ótica/microscópio.

b.4) texto visível "SENATRAN" no corpo do holograma;

c) Demais especificações:

c.1) a impressão dos dados da etiqueta deverá ser feita de modo a garantir a integridade das informações impressas;

c.2) resistência à água;

c.3) o código de barras deverá conter as informações da série de 14 dígitos numéricos, inclusive na etiqueta de peça avulsa, precedidos da sigla do Estado de Pernambuco, seguindo padrão code 128;

c.4) o brasão do Estado de Pernambuco deverá ser reproduzido na etiqueta em sua cor original;

c.5) o logo da fabricante da etiqueta, opcional, deve vir na parte superior direita da etiqueta em sua coloração e formato originais, respeitadas as dimensões constantes do Anexo IV, da Resolução nº 611/2016, do CONTRAN;

c.6) as etiquetas serão fornecidas em cartelas contendo o número de peças próprio da sua categoria, de acordo com a Portaria DETRAN/PE DP Nº 4.233/2025;

c.7) as listas de peças constante do Anexo III e art. 4º da Resolução CONTRAN nº 611/2016, poderão ser alteradas pela SENATRAN ou CONTRAN, comprometendo-se o credenciado a providenciar a alteração nas cartelas a serem fabricadas;

c.8) as etiquetas de cada cartela terão o mesmo número serial, dígito verificador e dígito relativo ao tipo de veículo, variando apenas os três últimos dígitos, de acordo com a peça em questão, com exceção da etiqueta de peça avulsa, cujo número serial será sequencial dentro da mesma cartela;

c.8.1) cada etiqueta deve apresentar identificador único e inviolável, sem possibilidade de reutilização;

c.9) o nome da peça variará de acordo com o código constante dos três últimos dígitos, conforme relação do Anexo III e art. 4º, da Resolução CONTRAN nº 611/2016, com exceção da etiqueta para peça avulsa, que não conterá o tipo da peça;

c.10) Superfície lisa com cola permanente de alta aderência, compatível com pintura e superfícies metálicas;

c.11) Aplicação recomendada em locais de fácil visualização e leitura dos códigos, conforme orientações do DETRAN/PE;

d) Dimensões e espessura conforme Anexo IV, da Resolução nº 611/2016 do CONTRAN (tolerância $\pm 0,2$ mm);

e) Codificação: impressão QR Code no padrão ISO/IEC 18004, com legibilidade $\geq 99\%$;

e.1) A legibilidade será aferida por teste amostral na PoC (item 8.8.1.6.) e por laudo pericial (item 8.8.1.), devendo o QR Code manter leitura confiável após aplicação e em condições normais de uso da etiqueta (ex.: exposição ao tempo e manuseio);

e.2) A impressão deve assegurar contraste e definição compatíveis com a meta de $\geq 99\%$ de leituras válidas em dispositivos móveis usuais e leitores 2D, sem alteração do layout estabelecido pela Resolução CONTRAN nº 611/2016;

f) Dispositivo antifraude. O holograma descrito no item b) constitui requisito mínimo obrigatório da etiqueta. A adoção de RFID é facultativa e não substitui o holograma, podendo ser implementada mediante aprovação prévia do DETRAN-PE, por aditivo, com especificações técnicas a serem definidas pela Administração, vedado o armazenamento de dados pessoais no chip;

g) Vida útil mínima de 2 (dois) anos em uso externo, não excluindo a garantia de 12 meses definida no item 5.2.3.13. c).

5.1.2.2. DA COMPROVAÇÃO DE CONFORMIDADE

5.1.2.2.1 A credenciada apresentará, antes do início do fornecimento em escala, laudo pericial atestando conformidade das etiquetas com o item 8.8.1. e com a ABNT NBR 15540, contemplando, no mínimo, material vinil destrutível, adesividade, resistência à água e envelhecimento artificial.

5.1.2.2.2. As etiquetas deverão ser submetidas a testes de validação, conforme metodologia definida na Prova de Conceito do item 8.8.1.6

5.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2.2. O fornecimento das etiquetas de identificação para rastreabilidade de peças oriundas do desmonte seguirá o fluxo descrito abaixo, o qual integra a rotina operacional entre as empresas de desmontagem de veículos, as credenciadas fornecedoras e o DETRAN/PE:

5.2.3. FLUXO OPERACIONAL DO FORNECIMENTO, UTILIZAÇÃO E CONTROLE DAS ETIQUETAS

5.2.3.1. DO FLUXO E DA FISCALIZAÇÃO

A aquisição das etiquetas será realizada diretamente pelas empresas de desmontagem junto a qualquer credenciada, em condições padronizadas e valores fixados em Portaria. O DETRAN-PE atuará como gestor e fiscalizador do sistema, responsável pela homologação e pela supervisão do cumprimento dos requisitos técnicos, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3.2. SOLICITAÇÃO

I – A empresa de desmontagem, devidamente cadastrada junto ao DETRAN/PE, acessará o sistema homologado para consultar a lista de fornecedoras de etiquetas credenciadas;

II – A escolha da fornecedora será de responsabilidade da empresa de desmonte, observados os preços, prazos e condições previamente homologados pelo DETRAN/PE, vedada qualquer imposição de exclusividade pela entidade.

5.2.3.3. AQUISIÇÃO E ENTREGA

I – A empresa de desmonte formalizará a solicitação de etiquetas diretamente à fornecedora credenciada escolhida, via sistema;

II – A fornecedora será responsável pela emissão da nota fiscal e pela entrega das cartelas de etiquetas, dentro dos prazos fixados;

III – Cada cartela será associada a um veículo específico, sendo composta por quantidade suficiente de etiquetas para todas as peças passíveis de cadastramento, conforme a Resolução CONTRAN nº 611/2016 e Portaria DETRAN/PE nº 4233/2025.

5.2.3.4. APLICAÇÃO DAS ETIQUETAS NAS PEÇAS

I – Após a baixa definitiva do veículo no sistema do DETRAN/PE, a empresa de desmonte procederá ao desmonte e à identificação das peças;

II – O responsável técnico validará no sistema o laudo do veículo e as peças cadastradas, vinculando cada peça à etiqueta correspondente;

III – As etiquetas deverão ser afixadas de forma inviolável, com tecnologia que impeça a reutilização, em local visível da peça;

IV – Caso haja necessidade de inutilização de etiquetas por falha ou dano, a empresa deverá registrar imediatamente no sistema a ocorrência, anexando justificativa e evidências (fotos).

5.2.3.5. REGISTRO E RASTREABILIDADE

I – Todo o ciclo das etiquetas (emissão, aquisição, entrega, aplicação, inutilização e utilização final) será registrado no sistema informatizado;

II – O registro deverá conter, no mínimo: identificação da fornecedora, identificação da empresa de desmonte, número da cartela, peças vinculadas, datas de aquisição e ativação e status de utilização;

III – O sistema permitirá consulta pelo DETRAN/PE e pelos cidadãos, garantindo a rastreabilidade desde a origem do veículo até a comercialização da peça.

5.2.3.6. REPASSE

I – A fornecedora credenciada será responsável pelo recolhimento mensal de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto obtido com a comercialização das etiquetas, conforme item 11.6;

II – O não recolhimento sujeitará a credenciada às penalidades previstas no edital e neste Termo.

5.2.3.7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO PELO DETRAN – PE

I – O DETRAN/PE terá acesso em tempo real ao sistema, acompanhando a emissão, distribuição, estoque e utilização das etiquetas;

II – O Órgão poderá realizar auditorias eletrônicas e vistorias presenciais, com leitura das etiquetas aplicadas e conferência do estoque de peças;

III – O sistema deverá possibilitar a geração de relatórios gerenciais e históricos de movimentação de etiquetas e peças, permitindo a apuração de irregularidades;

IV – Constatadas infrações, o DETRAN/PE poderá instaurar processo administrativo sancionatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto neste Termo.

5.2.3.8. Na efetiva prestação dos serviços, a empresa credenciada deverá:

a) executar suas atividades de forma adequada aos fins e condições previstos na Portaria DETRAN DP Nº 4.233/25, atendidos a legalidade, moralidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia;

a.1) Realizar a fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança, codificadas por QR Code, destinadas à marcação de partes e peças usadas oriundas da desmontagem de veículos automotores terrestres, em conformidade com as especificações técnicas constantes da Portaria DETRAN/PE DP Nº 4.233/2025;

b) manter a qualidade dos materiais utilizados na fabricação das etiquetas de segurança;

c) fornecer aos clientes Nota Fiscal emitida neste Estado em razão do fornecimento de etiquetas de segurança;

d) manter toda a documentação da pessoa jurídica atualizada e disponível, sujeita à fiscalização pelo DETRAN/PE e demais órgãos;

e) prestar contas de suas atividades, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE e/ou por outro órgão;

f) atender rigorosamente às instruções expedidas pelo DETRAN/PE;

g) cumprir as disposições da Portaria DETRAN/PE DP Nº 4.233/2025, da legislação e normas relativas à fabricação e fornecimento das etiquetas de segurança e rastreabilidade, com sistema online por meio de webservice de controle operacional informatizado para as empresas que utilizarão os seus sistemas;

h) manter o cadastro da pessoa jurídica e de seus profissionais, atualizado no sistema informatizado do DETRAN/PE;

i) manter as instalações, aparelhagem e os equipamentos técnicos em boas condições de uso;

j) desempenhar suas atividades, segundo as exigências técnicas, burocráticas e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional;

k) submeter-se às vistorias e fiscalizações promovidas pelo DETRAN/PE e demais órgãos;

l) prestar esclarecimentos e informações, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE, acerca das suas atividades;

m) comunicar previamente ao DETRAN/PE, qualquer alteração, modificação ou introdução técnica, operacional ou administrativa capaz de interferir na prestação dos serviços;

n) A execução deverá observar os prazos de entrega definidos no item 5.2.3.15.

o) manter em estoque as etiquetas de segurança devidamente personalizadas, com os seus requisitos técnicos e prontas para expedição em quantidade que atenda os pedidos das empresas solicitantes;

p) ter e manter os requisitos técnicos necessários para se integrar ao banco de dados nacional de informações de veículos desmontados da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, conforme legislação vigente.

5.2.3.9. Realizar o Desenvolvimento, implantação e fornecimento de sistema informatizado de controle e monitoramento das etiquetas de segurança, com funcionalidades mínimas de:

- a) cadastro e emissão de etiquetas;
- b) consulta e rastreamento de histórico por QR Code;
- c) registro de situações especiais (extravio, furto, violação) com motivo e data;
- d) integração segura com o banco de dados nacional de informações de veículos desmontados e das atividades exercidas pelos empresários individuais ou sociedades empresárias, nos termos do artigo 11, da Lei Federal nº 12.977/2014;
- e) geração de relatórios gerenciais e painel de acompanhamento em tempo real.

5.2.3.10. Realizar Desenvolvimento, implantação e fornecimento de sistema de informática para o cadastramento e gerenciamento de empresas atuantes nos processos de desmontagem, recuperação, comercialização e reciclagem de peças usadas de veículos automotores, contemplando:

- a) módulo de registro de empresas (dados cadastrais, incluindo documentações em formato eletrônico, certificados e licenças em formatos físicos e eletrônicos);
- b) controle de habilitação de empresas credenciadas;
- c) emissão de relatórios de performance e conformidade;
- d) interface de help-desk e suporte a clientes;
- e) aplicativos móveis para consulta e atualização de dados em campo;
- f) Disponibilidade de equipe técnica para suporte remoto.

5.2.3.11. O sistema informatizado e os módulos de gestão deverão operar em regime 24×7 (todos os dias da semana e sem interrupção de horários), sem restrição geográfica, garantindo acesso remoto por todos os servidores do DETRAN/PE.

5.2.3.12. O sistema deve permitir a gestão unificada, com painel administrativo centralizado e geração de relatórios específicos, sem necessidade de múltiplas instâncias de software.

5.2.3.13. O fornecimento de etiquetas deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de entrega:

- a) prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do registro do pedido no sistema informatizado para entregas no Recife e Região Metropolitana;
- b) prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do registro do pedido no sistema informatizado para entregas nas demais cidades do Estado de Pernambuco.
- c) garantia de qualidade do material, com resistência a intempéries e manuseio, conforme normas do CONTRAN.
- d) Aplicam-se as garantias previstas nas especificações técnicas (item 5.3), cabendo ao DETRAN-PE fiscalizar sua observância.
- e) Suporte técnico (help-desk) com tempo de resposta ≤ 4 h em dias úteis;

f) Disponibilização de patches de segurança e aprimoramentos sem custo adicional durante a vigência do termo de credenciamento.

5.2.3.14. DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

a) Os dados de capacidade instalada, IMR/SLA e prazos logísticos serão monitorados mensalmente pelo DETRAN-PE para fins de fiscalização, transparência e melhoria contínua, com consolidação no Relatório Mensal e no Relatório Analítico (item 11.7).

b) Nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, não há alocação administrativa de demanda, cotas ou rateio entre credenciadas; a escolha do fornecedor é feita livremente pelas empresas de desmontagem.

5.2.3.15. DA COMPROVAÇÃO DA ENTREGA E DO PRAZO

a) Cada pedido deverá possuir, no sistema, ID único, CIRETRAN/município de destino, data/hora do registro do pedido (timestamp), prazo máximo aplicável (5 ou 10 dias úteis), data/hora da entrega, indicador de “entregue no prazo/fora do prazo” e anexo do comprovante de entrega (assinatura digitalizada/eletrônica do recebedor, identificação do recebedor e, quando houver, comprovante de transporte).

b) O sistema deve manter trilha de auditoria com registros imutáveis e logs por, no mínimo, 5 (cinco) anos, permitindo a exportação mensal em formato CSV/JSON para conferência pelo Gestor/Fiscal.

c) A entrega tempestiva considera a data/hora efetiva de recebimento no destinatário; a mera postagem/expedição não caracteriza cumprimento de prazo.

d) Divergências identificadas em auditoria serão compensadas no ciclo seguinte de apuração, sem prejuízo de medidas previstas no IMR/SLA e no Item 14.

5.2.3.16. DO PAINEL DE LOGÍSTICA E RELATÓRIOS

a) O painel administrativo centralizado deverá disponibilizar, por região (RMR e demais CIRETRANs) e por credenciada, no mínimo:

(i) nº de pedidos do mês;

(ii) % de entregas no prazo;

(iii) lead time médio (dias corridos e dias úteis);

(iv) pedidos em atraso (D+1, D+2, D+3+);

(v) mapa de calor por município;

(vi) série histórica de 12 meses;

(vii) exportação CSV/JSON.

b) Relatório mensal ao Gestor/Fiscal contendo conciliação entre pedidos, comprovantes e indicadores, para fins de fiscalização, transparência e instrução de eventuais medidas previstas no Termo de Credenciamento (vide item 14) e do Relatório Analítico de que trata o item 11.7.

5.2.3.17. O relatório de logística integrará o Relatório Mensal, para fins de fiscalização, transparência e gestão de desempenho, sem prejuízo das providências cabíveis na forma do item 14.

5.2.3.18. O sistema deve permitir rastreamento por QR Code e consulta às informações logísticas do

pedido, integrando-se ao dashboard em tempo real e aos relatórios gerenciais.

6. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

6.1. O credenciamento terá abrangência em todo o Estado de Pernambuco, devendo a empresa credenciada assegurar condições de atendimento às empresas de desmontagem em todas as regiões, garantindo capilaridade e acessibilidade.

6.2. Para tanto, será exigida a manutenção de filial ou agência no Estado de Pernambuco, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Portaria DETRAN/PE DP nº 4.233/2025, de forma a possibilitar o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO IMPACTO FINANCEIRO

7.1. Os preços e percentuais estabelecidos no item 11 – “DO PAGAMENTO” –, bem como a obrigação pecuniária contratual de 5% de repasse (item 11.6.) ao DETRAN-PE, são decorrentes da Portaria DP nº 4.233/2025, através de análise comparativa e benchmarking junto às Portarias DETRAN-MT/GP nº 536/2024, DETRAN-PB nº 207/2025, DETRAN-AM nº 002/2022 e IS-N nº 50/2022 (ES):

a) Cartelas de etiquetas – fixação dos valores por categoria, observando os preços médios praticados em MT (R\$ 95,53/cartela para automóvel) e em ES (R\$ 95,53 a R\$ 191,25/cartela, conforme capacidade técnica e segurança exigidas). Ajustados para R\$ 100,00 na categoria A e R\$ 86,50 na B, de modo a preservar a competitividade para fornecedores locais, garantindo margem operacional compatível com custos de produção em PE;

b) Peça cadastrada no sistema – tomada como referência o teto de R\$ 9,99/peça do ES (IS-N 50/2022) e os R\$ 10,10/peça praticados em PE, equilibrando a demanda de manutenção do sistema e o volume estimado de cadastros (cerca de 80.000 peças/ano);

c) Peças “legado” – para compensar o menor esforço de cadastro de peças remanescentes, adotado R\$ 9,40/peça, em linha com o valor de R\$ 9,30/peça do ES;

d) Obrigação pecuniária de natureza contratual (5%) – destinada a custear as atividades de supervisão e auditoria do credenciamento, sem onerar diretamente o orçamento do DETRAN-PE, garantindo infraestrutura e fiscalização administrativa.

7.1.1. Os preços unitários por cartela definidos na Portaria DP nº 4.233 / 2025, aplicados aos quantitativos médios projetados no ETP (Item 6), resultam num valor bruto estimado de ≈ R\$ 435.026,50/ano, assim decomposto:

— Motocicletas: 4.561 cartelas (33 etiquetas) × preço/cartela (R\$86,50 para categoria B) ⇒ R\$ 394.526,50/ano;

— Automóveis: 405 cartelas (50 etiquetas) × preço/cartela (R\$ 100,00 para a categoria A) ⇒ R\$ 40.500,00/ano.

7.1.2. O valor médio por etiqueta correspondente ao cenário acima é de ≈ R\$ 2,55/unidade (R\$ 435.026,50 ÷ 170.773 etiquetas).

7.1.3. Sob a ótica orçamentária do órgão, a contratação por credenciamento implica pagamentos feitos diretamente pelos particulares às credenciadas; ao DETRAN/PE cabe a apuração do repasse mensal e a fiscalização — razão pela qual o valor estimado orçamentário do órgão é R\$ 0,00, sem prejuízo das balizas de planejamento.

7.2. PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO

7.2.1. Com base na projeção consolidada no ETP (Itens 6 e 7.7), estima-se receita bruta anual de ≈ R\$ 435.026,50 e, nos termos do regime aplicável, repasse de 5% ao DETRAN/PE. Assim, a previsão de arrecadação é de ≈ R\$ 21.751,32/ano, a título de cobertura de custos operacionais do credenciamento, apurada sobre o faturamento bruto das credenciadas conforme critérios do processo (relatório analítico mensal e conciliações).

7.2.2. A contratação proposta representa não apenas um avanço tecnológico, mas uma ação estratégica de segurança pública e arrecadação estadual. Em Pernambuco, os crimes de roubo e furto de veículos ainda apresentam índices elevados — foram 12.621 ocorrências entre janeiro e agosto de 2024, segundo a Secretaria de Defesa Social (SDS/PE) — e estão diretamente ligados à receptação e ao desmanche ilegal de veículos. Esses desmanches alimentam o mercado clandestino de peças, onde não há recolhimento de receitas nem qualquer repasse ao Estado, gerando estímulo à criminalidade patrimonial.

7.2.3. Com a implantação do sistema de rastreabilidade e etiquetagem de peças automotivas, cada componente comercializado passará a ter origem controlada e autenticada, dificultando a venda de peças ilícitas e reduzindo o lucro do desmanche ilegal. Esse controle tende a diminuir os índices de roubo e furto de veículos e, ao mesmo tempo, fortalecer a arrecadação pública, já que o modelo prevê o repasse de 5% do lucro das empresas ao DETRAN/PE e fomenta a formalização das atividades do setor.

7.2.4. Portanto, trata-se de uma medida que integra segurança, gestão e eficiência fiscal, permitindo ao Estado rastrear peças, coibir crimes patrimoniais e ampliar sua receita — transformando um problema histórico em uma oportunidade de controle e desenvolvimento.

7.3. NATUREZA E BASE DE CÁLCULO

7.3.1. O repasse de 5% constitui encargo contratual de fiscalização previsto neste Termo de Referência, em alinhamento com os preços e percentuais do item 11 e com a diretriz administrativa mencionada no item 7., observada a Portaria DETRAN/PE DP nº 4.233/2025. A base de cálculo é o faturamento bruto mensal diretamente percebido pela credenciada junto às empresas demandantes, nos termos dos item 11.6.

8. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO os PRESTADORES DE SERVIÇOS que atendam às condições especificadas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

8.1.1.1. Nos termos do art. 4º da Portaria DP nº 4.233/2025, a pessoa jurídica interessada deverá possuir filial ou agência no Estado de Pernambuco, conforme item 6.2.

8.1.2. Não poderão participar do presente credenciamento:

8.1.2.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

8.1.2.2. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

8.1.2.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

8.1.2.4.. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

8.1.2.5. Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada;

8.1.2.6. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

8.1.2.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

8.1.2.8. Agente público do órgão ou entidade credenciante na qualidade de pessoa física ou sócio de pessoa jurídica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2. DA PREVISÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.2.1. No caso vertente, é permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, na forma do art. 15, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. A apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

8.2.2.1. Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

8.2.2.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de credenciamento quanto na de execução do termo de credenciamento;

8.2.2.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do ~~contrato~~ termo de credenciamento, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo de credenciamento que originou o contrato;

8.2.2.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente deste credenciamento;

8.2.2.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

8.2.2.6. Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto;

8.2.2.7. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente deste credenciamento, assim como de integrar mais de um consórcio;

8.2.3. O credenciado, em sendo empresa em consórcio, é obrigado a promover, antes da celebração do termo de credenciamento, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8.2.2. e seus subitens.

8.3. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

8.3.1. Fica vedada a participação de pessoa física devido à incompatibilidade da exigência de estrutura mínima de equipamentos, instalações e equipe de profissionais, ou corpo técnico para execução do serviço.

8.4. DAS VEDAÇÕES DA CREDENCIADA

8.4.1. É vedado à empresa de que trata este termo de referência, nos termos da Portaria DETRAN/PE DP Nº 4.233/2025:

I - A subcontratação do núcleo do objeto (fabricação/fornecimento das etiquetas de segurança e desenvolvimento/gestão dos sistemas finalísticos do credenciamento). Admite-se, entretanto, a subcontratação técnica acessória de infraestrutura de TI e serviços correlatos (p. ex., data center/colocation, serviços de nuvem/laaS/PaaS, CDN, proteção DDoS, envio transacional de e-mail/SMS, monitoração e observabilidade, backup/DR) exclusivamente para suporte operacional da solução, sem transferência de responsabilidade pela execução contratual à CREDENCIADA;

II - Exercer as atividades inerentes ao Termo de Credenciamento estando esse suspenso, vencido o prazo de vigência ou cancelado;

III. Realizar suas atividades em desconformidade com os preceitos estabelecidos na citada portaria e nas normas pertinentes;

IV - Contratar servidores, empregados públicos ou terceirizados em atividade no DETRAN/PE, ou em pessoa jurídica credenciada para a atividade de desmontagem de veículos automotores, comercialização, recuperação ou reciclagem de partes e peças usadas e recondicionadas, provenientes da desmontagem;

V - Manter relação de exclusividade com as empresas usuárias do serviço bem como indevida relação comercial que configure conflito de interesses a ferir o interesse público tutelado.

(i) A subcontratação acessória de que trata o inciso I depende de anuência prévia e expressa do DETRAN-PE e somente será admitida se a subcontratada:

- (a) atender aos requisitos de segurança da informação previstos no TR (incluindo ISO 27001 vigente),
- (b) cumprir integralmente a LGPD e as políticas de privacidade/confidencialidade do DETRAN-PE,
- (c) aceitar DPA (acordo de tratamento de dados) e cláusulas de sigilo,
- (d) criptografar dados em repouso e em trânsito,
- (e) manter logs por, no mínimo, 5 (cinco) anos, e
- (f) sujeitar-se aos indicadores de desempenho (IMR/SLA) e auditorias previstos no instrumento.

(ii) A CREDENCIADA permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, pelo atendimento ao IMR/SLA e pelas obrigações legais e contratuais, inclusive quanto às subcontratadas. A CREDENCIADA deverá informar e manter atualizado junto ao DETRAN-PE o rol de subcontratadas acessórias, seus papéis e localização dos dados, disponibilizando evidências de conformidade sempre que solicitado.

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4. Sociedade empresária estrangeira : portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

8.5.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.5.9. Entidade privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

8.5.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

8.6.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.6.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio do interessado.

8.6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).

8.6.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio do proponente.

8.6.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.6.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015;

8.6.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for sagrada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.6.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação;

8.6.12. Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

8.6.13. Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

8.6.14. Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do credenciamento, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1.1. Exigências para pessoas jurídicas:

8.7.1.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do termo de credenciamento, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional;

8.7.1.3. Atestado de qualificação técnica emitido por entidades públicas ou privadas comprovando a capacidade do sistema de informação, com as seguintes informações:

a) dados de identificação da empresa emitente, identificação, meios de contato e assinatura de seu representante legal;

b) breve descrição da solução implementada;

c) informação que forneceu e implantou, com resultados satisfatórios, uma solução integrada com arquitetura web semelhante ao objeto da Portaria DETRAN 4233/25, contendo, no mínimo, capacidades compatíveis e pertinentes ao objeto, admitidas soluções tecnicamente equivalentes, para:

- c.1) controle do processo de credenciamento de entidades (pessoas físicas e jurídicas);
 - c.2) gestão de ativos com rastreabilidade;
 - c.3) registro e controle de sanções e/ou ocorrências e medidas administrativas equivalentes;
 - c.4) disponibilização de recursos em mobilidade para fiscalização/auditoria (ex.: aplicativo móvel ou interface web responsiva em dispositivos móveis), quando aplicável;
 - c.5) gestão de prazos, agendamentos e notificações (ex.: agenda ou workflow equivalente);
 - c.6.) suporte técnico ao usuário com registro, classificação e tratamento de chamados (help desk/servicedesk ou equivalente).
- d) descrição da solução e discriminação dos softwares fornecidos;
- e) documento especificando a arquitetura básica da solução e seus componentes;
- f) manual do usuário em forma impressa e em mídia;
- g) Caso a pessoa jurídica seja constituída a menos de 12 (doze) meses, as certificações e atestados apresentados poderão ser dos sócios pessoas jurídicas;

8.7.1.4. Comprovar a adoção de controles de qualidade, rastreabilidade e segurança da informação aplicáveis ao objeto, mediante apresentação de evidências objetivas, tais como:

I – Procedimentos de qualidade e rastreabilidade da produção/distribuição das etiquetas e da manutenção evolutiva/corretiva dos sistemas;

II – Políticas e procedimentos de segurança da informação, incluindo gestão de acessos, registros de logs, backup/restauração e tratamento de incidentes, compatíveis com as exigências deste Termo de Referência;

III – Quando existentes, certificações (ex.: ISO/IEC 27001, ISO 9001) poderão ser apresentadas como evidência adicional.

8.7.1.5. Excepcionalmente justifica-se a exigência dos controles e evidências do item 8.7.1.4 pela complexidade do objeto e pela necessidade de segurança e eficiência da solução, visando reduzir fraudes e ilícitos. Tais evidências não afastam as verificações específicas previstas no item 8.8.1 (laudo/perícia e PoC), nem a reprovação por descumprimento de requisitos técnicos.

8.7.1.6. A comprovação da aptidão quanto à fabricação e fornecimento de etiqueta de segurança ou similares e desenvolvimento e implantação sistema TI se dará mediante apresentação atestado/certidões por no mínimo 02(duas) entidades públicas ou privadas comprovando a capacidade técnica, observadas as características citadas no item 8.7.1.3., sem prejuízo do laudo pericial de amostras previsto no item 8.8.1 deste Termo de Referência.

8.7.1.7. Os atestados/certidões deverão apresentar dados de identificação da empresa requerente; identificação, meios de contato e assinatura de seu representante legal e breve descrição da solução implementada;

8.7.1.8. Caso o Atestado de Qualificação Técnica tenha sido emitido em idioma estrangeiro, deverá ser traduzido para o português do Brasil, por tradutor juramentado;

8.7.1.9. Apresentar descritivo com as Normas e Procedimentos de Segurança da Informação, com informações contendo os critérios rigorosos dos padrões de segurança da informação utilizados pela pessoa jurídica;

8.7.1.10. comprovação de que possui gráfica e instalações físicas com comprovação dos aspectos de segurança, evidenciando que são elas são adequadas quanto ao controle de acesso de empregados e visitantes;

8.7.1.11. A declaração do item anterior constitui qualificação técnico operacional haja vista a necessidade de fiscalização física da fabricação e fornecimento das etiquetas de segurança, visando evitar fraudes no processo de fabricação e distribuição das mesmas.

8.8. Além destes documentos será condição de habilitação a apresentação:

8.8.1. DO LAUDO SOBRE AMOSTRA OU COMPROVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO EM OUTRO ESTADO

8.8.1.1. O proponente deverá apresentar comprovante de credenciamento da pessoa jurídica para a fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança utilizadas na marcação e controle das partes e peças usadas oriundas da desmontagem de veículos automotores terrestres de outro Estado da Federação e de acordo com Resolução nº 611/2016, do CONTRAN e suas alterações, ou laudo técnico pericial emitido, por um perito com reconhecida competência técnica, sobre amostragem de 10 (dez) cartelas de cada modelo/categoria, constante na referida resolução, contendo 10 (dez) etiquetas em cada cartela com a palavra "AMOSTRA", contendo ao final da cartela código de barras utilizado para controle de estoque fabril, atestando que as amostras estão em plena conformidade com as especificações deste termo de referência e do item 5.1.2;

8.8.1.2. Além dos requisitos técnicos e evidências referidos no item 8.7, a credenciada deverá comprovar, através do laudo pericial do item 8.8.1, que a etiquetade identificação seja confeccionada em material e artifício que não permita a sua reutilização quando da tentativa de violação ou de descolamento da parte ou peça.

8.8.1.3. O descumprimento das condições referidas no item 8.8.1.1 bem como o descumprimento do item 8.8.1.2 acarretará em reprovação da empresa, devendo a empresa realizar uma nova solicitação de credenciamento.

8.8.1.4. A parte ou peça de que trata o item 8.8.1.2, deverá ter QR Code, ou seja, código de resposta rápida, que permita que o consumidor e a fiscalização do DETRAN/PE possam pesquisar o objeto junto ao banco de dados nacional de informações de veículos desmontados, assegurando-se a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

8.8.1.5. Nos casos de extravio, furto, roubo ou de qualquer outra situação que impeça a utilização regular da etiqueta ou da cartela de etiquetas, deverá ser lançada no banco de dados pela requerente, a informação de "etiqueta inutilizável com a observação do motivo da inutilização, não podendo ser reutilizada a etiqueta que seja recuperada.

8.8.1.6. DA PROVA DE CONCEITO

8.8.1.6.1. Submeter-se à prova de Conceito (PoC) o sistema WEB dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação da área responsável do DETRAN/PE, devendo ser na sede do DETRAN/PE, quando se fará análise observando tecnicamente se as funcionalidades estão de acordo com as definidas no Anexo Único da Portaria DETRAN/PE DP Nº 4.233/2025.

8.8.1.6.2. Convocação de Agendamento:

8.8.1.6.2.1. A Administração convocará o credenciado aprovado para executar a PoC, indicando data e

horário. O credenciado terá 15 (quinze) dias úteis para agendar a realização na sede do DETRANPE (Estrada do Barbalho, 889, Iputinga, RecifePE), em horário comercial (8h–14h), via email ou telefone (81) 31848306/8296.

8.8.1.6.3. Durante a PoC, o credenciado deverá demonstrar, de forma operacional e documentada, o atendimento aos seguintes requisitos:

a) Credenciamento digital de empresas de desmontagem:

- Fluxo completo de solicitação, análise e publicação automática do status;
- Upload de documentos (CNPJ, licenças, certificados) e tratamento de erros;
- Emissão de comprovante digital de credenciamento.

b) Emissão, rastreamento e inutilização de etiquetas:

- Geração de etiquetas (cartelas e avulsas) com QR Code único;
- Consulta por QR Code, exibindo histórico de movimentações;
- Funcionalidade de inutilização (extravio/furto/violação) com registro de responsável, data e motivo.

c) Integração via webservice com o módulo de veículos desmontados do SENATRAN:

- Chamadas REST e/ou SOAP autenticadas;
- Efetiva importação e exportação de lotes de dados;
- Tratamento de falhas de comunicação e de credenciais federadas.

d) Gerenciamento de prazos de renovação, agendamento de vistorias e notificações internas:

- Agenda de vencimento de credenciamento com alertas por email;
- Workflow para agendamento de vistorias;
- Painel de controle com filtros por CRT, status e datas.

e) Funcionalidades de auditoria móvel e geração de relatórios gerenciais:

- Aplicativo móvel para coleta de evidências (fotos, geolocalização) offline/online;
- Sincronização de dados coletados nos dispositivos;
- Relatórios personalizáveis em PDF/CSV com gráficos de indicadores (volume, erros, tempo de atendimento).

8.8.1.6.4. A PoC será avaliada por equipe designada do Setor de Informática do DETRAN-PE, segundo:

- 100% de conformidade em cada requisito “crítico” (todos os itens de (a), (b) e (c));
- Mínimo de 90% de conformidade nos requisitos “secundários” (itens de (d) e (e));
- Cumprimento integral do prazo de agendamento e de execução.

8.8.1.6.5. O não atendimento a qualquer requisito crítico ou o descumprimento do prazo implicará reprovação imediata da PoC. A empresa terá até três tentativas, com novo agendamento em até 30 dias úteis cada. Persistindo a reprovação, a empresa deverá realizar uma nova solicitação de credenciamento.

8.8.1.6.6. Em até 10 (dez) dias úteis após a realização, será emitido Relatório de PoC, detalhando conformidades e não conformidades. A aprovação será condição para assinatura do Termo de Credenciamento.

8.8.1.6.7. Todos os custos de deslocamento, instalação de ambiente e execução da PoC são de responsabilidade integral do credenciado, sem qualquer reembolso ou ônus para o DETRANPE.

8.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

8.9.1. Comprovação de que possui corpo técnico profissional (is) qualificado(s) com curso de Engenharia, por meio de certificado(s) profissional(is);

8.9.2. a devida comprovação de que possui corpo técnico profissional qualificado com certificação de desenvolvimento conforme tecnologia utilizada no sistema;

8.9.3. Comprovação de que possui, no corpo técnico, profissional qualificado com certificação de gerenciamento de banco de dados ou Analista DBA, comprovado através de ficha de registro da pessoa jurídica, conforme tecnologia utilizada no sistema;

8.9.4. A comprovação do vínculo com profissional poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada. Eventual substituição dos profissionais observará as disposições do item 8.9.5.;

8.9.5. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que tratam os subitens do item 8.9. poderão ser substituídos, nos termos do Art. 67, § 6º da Lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência por parte da Administração;

8.9.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

8.9.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.9.8. Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do termo de referência;

8.9.9. A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CREDENCIANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.10.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do proponente.

8.10.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio do proponente.

8.10.3. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

8.10.4. No caso de Certidão Positiva de Falência, o proponente será inabilitado, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

8.10.5. Certidão negativa de Insolvência Civil (exigível de pessoas físicas ou pessoas jurídicas não empresariais) expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da entidade.

8.11. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.11.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Termo de Referência;

8.11.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Termo de Referência;

8.11.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Termo de Referência;

8.11.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Termo de Referência;

8.11.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Termo de Referência.

8.12. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.12.1. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição;

8.12.1.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação;

8.12.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio;

8.12.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

8.12.4. Os documentos relativos à habilitação deverão ser entregues conforme estabelecido no Edital;

8.12.5. Constatada a falta ou a irregularidade na documentação apresentada, será comunicada por escrito ao proponente que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das obrigações que serão dispostas na minuta do Termo de Credenciamento anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

9.1. A CREDENCIADA implantará os sistemas informatizados e produzirá as etiquetas de segurança e fornecerá às empresas de desmontagens de veículos automotores, de recuperação e de comercialização de partes e peças resultantes da desmontagem, observados os padrões de qualidade, prazos e requisitos técnicos deste TR, sem distribuição administrativa de demanda;

9.1.1. DOS RELATÓRIOS E AUDITORIA

9.1.1.1. A credenciada deverá enviar relatórios mensais contendo:

(i) volumes produzidos/expedidos por região;

(ii) indicadores de desempenho (IMR/SLA);

(iii) prazos de entrega e ocorrências;

(iv) conciliação com o faturamento para fins de repasse de 5%. O DETRAN-PE poderá auditar, exigir complementos e instaurar procedimentos na forma do item 14.

9.2. No caso de encerramento das atividades, independentemente da sua motivação, a CREDENCIADA deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, disponibilizar e possibilitar a migração de toda a base de dados ao DETRAN-PE e a empresas indicadas pelo mesmo.

9.3. Na efetiva prestação dos serviços, a CREDENCIADA deverá, além de observar o estabelecido no item 5.2. e seus subitens:

I - Permitir o acesso de servidores do DETRAN-PE às dependências de produção e aos ambientes de TI, para fiscalização e auditoria, mediante prévia comunicação; além disso quaisquer exigências de fiscalização, auditoria ou testes de desempenho, inerentes ao objeto deste Termo de Referência e do Edital, deverão ser atendidas prontamente, sem qualquer ônus adicional à CREDENCIANTE;

II - Manter em estoque as etiquetas de segurança devidamente personalizadas, com os seus requisitos técnicos e prontas para expedição em quantidade que atenda os pedidos das empresas solicitantes;

III - Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor do credenciamento, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante;

IV - Assegurar a veracidade, fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração;

VI - Indicar ao Gestor do Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

a) O intermediador do Termo de Credenciamento, definido pela CREDENCIADA, para figurar como seu interlocutor perante o Departamento Estadual de Pernambuco;

b) Responsável Técnico pelo cumprimento das obrigações técnicas, registrado no conselho de classe competente;

VII - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE;

VIII - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

IX - Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e do Edital;

X - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ficarão exclusivamente a cargo da CREDENCIADA contratado, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao DETRAN-PE;

XI - Apresentar a documentação exigida a qualquer tempo pela CREDENCIANTE;

XII - Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração;

XIII - Manter a prestação do serviço, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas do Termo de Referência e Edital, sob pena de suspensão ou cancelamento do Termo de Credenciamento do contrato;

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do Termo de Credenciamento e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e suas alterações, quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame/credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XV - Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência e do Edital, bem como de normativos federais, estaduais e portarias correlatas;

XVI - Estar cadastrado e com dados atualizados no Cadastro de Fornecedores (CADFOR) do Governo do Estado de Pernambuco;

XVII - Manter o sistema informatizado de controle e monitoramento disponível 24x7, com SLA de disponibilidade mínima de 99,5% mensal;

XVIII - Prestar suporte técnico remoto e presencial, com tempo de resposta máximo de 4 (quatro) horas para incidentes críticos e atendimento in loco em até 48 (quarenta e oito) horas;

XIX - Atualizar e corrigir falhas do sistema sem ônus adicional, fornecendo patches de segurança e melhorias funcionais durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;

XX - Registrar e armazenar logs de todas as operações do sistema por, no mínimo, 5 (cinco) anos, assegurando sua integridade e disponibilidade para auditoria;

XXI - Manter certificado ISO 27001 vigente e submeter-se a auditorias semestrais de segurança da informação, encaminhando os relatórios à Administração;

XXII - Não repassar ou cobrar de usuários finais qualquer valor adicional em razão da execução do objeto deste credenciamento;

XXIII - Observar todas as normas ambientais aplicáveis à fabricação das etiquetas, evitando poluição, descarte irregular de resíduos e uso de substâncias proibidas;

XXIV - Afixar, nas áreas de produção e nos ambientes de suporte, cartazes informativos sobre as normas de segurança e privacidade de dados (LGPD);

XXV - Assegurar recursos humanos qualificados (equipe multiplataforma) e materiais compatíveis com o objeto, mantendo treinamentos periódicos para nova equipe;

XXVI - Fornecer suporte e treinamento inicial aos servidores designados pelo DETRAN-PE, conforme plano aprovado, sem custos adicionais;

XXVII - Exercer confidencialidade sobre dados e procedimentos internos do DETRAN-PE, não os divulgando sem autorização expressa;

XXVIII - Assegurar acessibilidade no atendimento remoto e presencial a pessoas com deficiência (visual, auditiva, física, intelectual e múltipla);

XXIX - Garantir interoperabilidade futura com outros sistemas estaduais de fiscalização e meio ambiente, mediante aditivos aprovados pela Administração;

XXX - Zelar pelo cumprimento dos princípios da Lei nº 14.133/2021 (isonomia, competitividade, economicidade, transparência e sustentabilidade);

XXXI - A ação ou a omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CREDENCIANTE NÃO eximirá a CREDENCIADA CONTRATADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

XXXII - Efetivar o pagamento devido à CREDENCIANTE, nos prazos e condições estabelecidos no Edital e na minuta do Termo de Credenciamento;

XXXIII - A CREDENCIADA terá, após assinatura do Termo de Credenciamento ~~contrato~~, o prazo de 90 (noventa) dias para início prestação serviço (solução integrada objeto deste termo de referência), sob pena de Descredenciamento e rescisão do Termo de Credenciamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Além das obrigações que serão dispostas na minuta do Termo de Credenciamento anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência e do Edital;

10.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CREDENCIADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência e Edital;

10.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da CREDENCIADA com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados;

10.4. Notificar, por escrito, à CREDENCIADA, qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.5. Comunicar à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

10.6. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do processo de credenciamento ou do Termo de credenciamento do certame ou

do contrato administrativo , independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.7. Estabelecer, mediante análise do mercado, critérios isonômicos para atendimento da demanda bem como condições que inibam indevida, e lesiva ao interesse público tutelado, relação comercial entre as empresas deste credenciamento e as usuárias do serviço;

10.7.1. O CREDENCIANTE reservar-se o direito de direcionar demandas específicas de produção ou de suporte técnico aos CREDENCIADOS que melhor atenderem aos requisitos de tempo e localização, não havendo exclusividade para qualquer CREDENCIADO contratado;

10.8. Prestar todos os esclarecimentos formais solicitados pelo CREDENCIADO, no âmbito do objeto deste Termo de Referência e do Edital, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;

10.9. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, alterações de requisitos técnicos ou de sistema que possam impactar o objeto do Termo de Credenciamento, bem como eventuais mudanças na regulamentação interna do DETRAN-PE;

10.10. Fornecer ao CREDENCIADO acesso às bases de dados e APIs do DETRAN-PE necessárias à integração do sistema de controle e monitoramento, em ambiente de testes e, posteriormente, em produção, conforme cronograma aprovado;

10.11. Disponibilizar recursos de infraestrutura (servidores de homologação, credenciais e suporte de rede) para execução de Prova de Conceito (PoC) e demais fases de validação do sistema, nos prazos estabelecidos pelo Edital;

10.12. Assegurar o sigilo e a proteção das informações fornecidas ao Termo de Credenciamento ao Credenciado, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e com a Lei Estadual nº 18.671/2024, responsabilizando-se pela custódia dos dados;

10.13. Designar, no Termo de Credenciamento, um responsável pela gestão do citado Termo contratual, que atuará como interlocutor junto à CREDENCIADA para a tramitação de documentos, autorizações de aditivos e diligências técnicas. Bem como um responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento;

10.14. Zelar pela divulgação interna, aos servidores do DETRAN-PE, de manuais, procedimentos operacionais e fluxos de uso do sistema, promovendo treinamentos complementares sempre que necessário;

10.15. Fiscalizar permanentemente o cumprimento dos requisitos e exigências constantes neste termo de referência e Portaria DETRAN/PE DP Nº 4.233/2025, notificando a empresa credenciada em caso de constatação de irregularidades, adotando as medidas administrativas e penais que o caso exigir;

10.16. Diligenciar para que o TERMO DE CREDENCIAMENTO oriundo do Termo de Referência e Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;

10.17. O CREDENCIANTE, no exercício da fiscalização, terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e operacionais, documentos e registro dos empregados da pessoa jurídica objeto deste termo de referência, conforme Portaria citada no subitem anterior, inclusive, podendo realizar diligências programadas ou não em seu parque fabril e tecnológico, bem como nas suas demais instalações físicas;

10.18. A fiscalização dos serviços e produtos credenciados será exercida por servidores do DETRAN-PE, com poderes para:

a) Recusar etiquetas ou componentes do sistema que não atendam às especificações técnicas deste Termo de Referência;

b) Determinar testes complementares ou inspeções em laboratórios credenciados;

c) Acompanhar a execução de PoC e homologação das soluções antes do fornecimento em escala.

10.19. O número de credenciados contratados poderá ser ampliado a qualquer momento, a critério da CREDENCIANTE, para inclusão de novos fornecedores, desde que observados os requisitos deste Termo de Referência e Edital.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Pela prestação dos serviços informáticos e fornecimento das etiquetas, a empresa credenciada terá contraprestação pecuniária paga quando da aquisição das etiquetas de segurança pelas pessoas jurídicas devidamente registradas nas atividades de desmontagem de recuperação e de comercialização de partes e peças de veículos desmontados, e por peça cadastrada sistema WEB de controle operacional informatizado;

11.2. Os preços a serem praticados pelas pessoas jurídicas, serão definidos por categoria e respectiva cartela de etiquetas e de acordo com a tabela a seguir, e cargo que serão pagos diretamente às empresas credenciadas de que trata a Portaria DETRAN/PE DP N° 4.233/2025 e sem interferência ou responsabilidades do DETRAN/PE:

CATEGORIA	ETIQUETAS POR CARTELA	PREÇOS POR UNIDADE DE CARTELA R\$
A: Automóvel, caminhonete e camioneta	50	100,00
B: Motocicleta, Motoneta, Ciclomotor, Quadriciclo	33	86,50
C: Caminhão e Caminhão-trator	125	200,00
D: Ônibus e Micro-ônibus	114	193,45
E: Avulsa (legado, Substituição e reconicionado)	50	100,00
F: Item de segurança	50	100,00

11.3. O preço de cada peça cadastrada no sistema WEB de controle operacional informatizado do estoque da empresa que atua com a atividade de desmonte será de R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos);

11.4. As peças oriundas do legado das empresas que atuam com a atividade de desmonte (peças em estoque antes da publicação da Portaria DETRAN/PE DP N° 4.233/2025) e venha a ser cadastradas no sistema WEB, também serão objeto de cobrança pela empresa fornecedora do sistema, com valor de R\$ 9.40 (nove reais e quarenta centavos) por peça;

11.5. Os valores estabelecidos neste Termo de referência serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme Decreto Estadual nº 52.153 / 2022, ou outro índice que venha substituí-lo, tendo a data da publicação do edital, conforme item 12.2.

11.6. DO REPASSE

11.6.1. A credenciada deverá recolher ao DETRAN/PE o equivalente a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal decorrente do objeto, compreendendo:

(i) a venda de cartelas de etiquetas;

(ii) a cobrança por peça cadastrada; e

(iii) a cobrança por peça de legado.

11.6.2. O recolhimento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao faturamento, em guia própria indicada pelo DETRAN/PE, e destina-se a cobrir os custos operacionais de fiscalização do credenciamento. O repasse não se confunde com eventuais glosas ou multas por desempenho/infrações, que, quando aplicáveis, incidem adicionalmente.

11.7. DA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO

11.7.1. Até o sexto dia útil do mês subsequente ao faturamento, a credenciada apresentará Relatório Analítico de Repasse, contendo, no mínimo:

a) Lista das empresas adquirentes (razão social e CNPJ);

b) nº das notas fiscais, quantidades, valores unitários e valores totais referentes às cartelas, peças cadastradas e peças de legado;

c) total do faturamento bruto do mês, cálculo do repasse (5%) e comprovante de recolhimento;

d) conciliação entre o total de etiquetas/peças registrados no sistema e o total faturado. O DETRAN/PE poderá auditar as informações e requisitar documentos complementares.

11.7.2. Divergências identificadas serão compensadas no mês subsequente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.8. Deverá ser observado ainda o pagamento referente ao item 11.4.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços unitários pactuados poderão ser reajustados anualmente, na forma e nos índices estabelecidos em lei, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses entre reajustes, contado a partir da data de publicação do edital;

12.2. O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, considerando-se a variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses;

12.3. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente do DETRAN-PE, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação do termo de credenciamento contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

12.4. Eventual redução no índice de reajuste, comprovada por índices oficiais, poderá ser aplicada de ofício pela CREDENCIANTE, sem necessidade de termo aditivo, para adequar os preços à realidade econômica.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. Julgados aptos ao Credenciamento e havendo necessidade do indicado pelo DETRAN-PE, o CREDENCIADO deverá ser convocado para assinar o Term de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação (Art. 90 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, sob pena de ser reposicionado no final da lista de chamada, e, em caso de 2 (duas) recusas sucessivas, ser excluído do banco de credenciados, nos termos do art. 24 do Decreto nº 58.959/2025.

13.2. O CREDENCIADO sujeitar-se-á à gestão e à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento da execução dos serviços contratados.

13.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo DETRAN-PE NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

13.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência e Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO sem qualquer ônus para o DETRAN-PE.

13.5. A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelos prepostos do DETRAN-PE com poderes para:

13.7. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Referência.

13.8. Comunicar a credenciada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

13.9. O Edital de Convocação de Credenciamento será publicado pela Secretaria de Administração de Pernambuco – SAD/PE, conterá a relação da documentação exigida para o ingresso no processo de Credenciamento, o prazo, as condições e os procedimentos para entrega da documentação e demais disposições pertinentes ao Processo Convocatório.

13.10. A análise de toda a documentação e o gerenciamento dos procedimentos referentes ao Processo de Credenciamento serão de competência da SAD/PE.

13.21. Deferida a documentação pela SAD/PE, o Pedido de Credenciamento será encaminhado ao Órgão demandante para operacionalização e elaboração do parecer técnico, que deverá conter as análises das amostras e o resultado da prova de conceito, de acordo com as legislações de trânsito vigentes e a norma deste Termo de Referência.

13.22. O credenciamento da entidade é intransferível e único em todo o Estado de Pernambuco.

13.23. O credenciamento é vinculado ao CNPJ da entidade contratada e aos responsáveis técnicos integrantes do quadro societário e habilitados para a realização dos atendimentos dos usuários do DETRAN/PE.

13.24. O credenciamento junto ao DETRAN/PE não estabelece vínculo trabalhista e/ou funcional com esta Autarquia ou com qualquer entidade pública do Estado de Pernambuco.

13.25. Os responsáveis técnicos e demais sócios integrantes de uma entidade já contratada não poderão participar de outra entidade contratada DETRAN/PE.

13.26. Os sócios e responsáveis técnicos das entidades contratadas não poderão ser servidores ou comissionados desta Autarquia, nem proprietários, sócios ou funcionários de Centros de Formação de Condutores.

13.27. O responsável técnico e a entidade credenciada devem cumprir rigorosamente a legislação vigente, assumindo integral responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência do exercício das atividades.

13.28. A entidade credenciada se responsabilizará pelo integral cumprimento e pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas à prestação dos serviços ficando, desde já, o DETRAN/PE isento de tais encargos, ainda que subsidiariamente.

13.29. Na assinatura do Termo de Credenciamento o credenciante deverá apresentar o valor da taxa de credenciamento paga. (valor em 2025 é R\$ 412,62), prevista no Anexo único da Lei de TFUSP nº 15.602,

de 15 de setembro de 2015 deste Estado;

13.30. Durante a validade deste credenciamento, novos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo, sendo apreciados na periodicidade TRIMESTRAL;

13.31. Os pedidos de credenciamentos das pessoas jurídicas de que trata o objeto deste credenciamento que já tenham sido apresentados, sob a vigência das normas anteriores, deverão ser aproveitados, no que couber, observando os ditames da Portaria DETRAN/PE DP Nº 4.233/2025, sem a necessidade de apresentação de novo pedido de credenciamento;

13.32. Havendo mais de um CREDENCIADO apto para atendimento em determinado município base, todos que preencherem os requisitos poderão ser credenciados, de modo a assegurar ampla cobertura e competitividade;

13.33. O atendimento às empresas de desmontagem será realizado mediante livre escolha destas por qualquer CREDENCIADA regularmente habilitada, observadas as condições padronizadas e os preços fixados em Portaria.

13.34. Nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, não haverá distribuição administrativa de demanda nem fixação de cotas pelo DETRAN-PE, cabendo a este apenas a supervisão e fiscalização do cumprimento dos requisitos técnicos e legais.

13.35. Na hipótese de credenciamento subsequente de novos fornecedores em regiões já atendidas, estes passarão a compor o rol de CREDENCIADAS aptas a serem contratadas diretamente pelas empresas de desmontagem, em igualdade de condições. O DETRAN-PE, em conformidade com o art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, não procederá a rateios ou redistribuições de cotas, limitando-se a manter atualizadas as informações de credenciamento e a fiscalizar a conformidade.

13.36. Os credenciados são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para fins de credenciamento e contratação, estando sujeitos às sanções previstas em caso de irregularidades.

14. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E PRORROGAÇÃO

14.1.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal, observado o interesse da Administração. Durante esse período, novos interessados poderão apresentar solicitação para credenciamento, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

14.2. PRAZO DE VALIDADE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E PRORROGAÇÃO

14.2.1. O termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por igual período, até o período máximo de 10 (dez) anos, desde que solicitado com antecedência de 60 (sessenta) dias úteis.

14.1.2.1. A falta de apresentação do pedido de renovação no prazo estipulado no item anterior será considerada como renúncia tácita à renovação do credenciamento, ensejando consequentemente o desc credenciamento, a critério do DETRAN-PE.

14.1.3. O CREDENCIADO ao ser convocado para assinar o Termo de Credenciamento, deverá realizá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito

ao Credenciamento (Art. 90 e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e Edital.

14.1.4. Quaisquer alterações do Termo de Credenciamento somente serão admitidas mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio;

14.1.5. Sendo do interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo de credenciamento, apresentar as documentações de habilitação descritas no edital, para a elaboração de aditivo para renovação do termo de credenciamento.

14.1.6. O Termo de Credenciamento constará, além das condições estabelecidas na minuta anexa ao edital:

I - Advertência de cumprimento de todos os requisitos deste termo de referência e Portaria DETRAN/PE DP Nº 4.233/2025 sob pena de rescisão contratual;

II - Precariedade do Termo de Credenciamento.

14.1.7. A pessoa jurídica CREDENCIADA deverá aguardar a autorização concedida pelo DETRAN/PE, via sistema, para expedição das etiquetas de segurança.

14.1.8. Compete ao DETRAN/PE através da Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito DT, o controle e a gestão do credenciamento e dos demais procedimentos disciplinados na Portaria DETRAN/PE DP Nº 4.233/2025 podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

14.1.9. O Termo de Credenciamento a ser firmado com cada credenciada terá vigência própria, contada a partir da sua assinatura, independente do prazo de vigência do Edital de Credenciamento, respeitado o limite legal de prorrogação contratual.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Além das penalidades previstas na Portaria DETRAN/PE DP Nº 4.233/2025 e minuta do termo de credenciamento anexa ao edital serão aplicadas as seguintes penalidades, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do non bis in idem, devendo ser aplicada a sanção prevista no Termo de Credenciamento em caso de colisão de penalidade entre o Termo de Credenciamento ~~minuta de contrato~~ e a sanção prevista neste TR, sendo:

I - Advertência, nos casos de:

- a) Descumprimento de normas técnicas e administrativas previstas neste Termo de Referência e no Edital;
- b) Falha na indicação ou substituição do Responsável Técnico junto à CREDENCIANTE;
- c) Não apresentação de relatórios ou dados solicitados pelo gestor;
- d) Manutenção desatualizada dos cadastros setoriais exigidos pelo DETRAN-PE e pela legislação aplicável ao desmonte e à rastreabilidade de peças, incluindo o cadastro e as informações obrigatórias no(s) sistema(s) do objeto, quando for o caso;
- e) Não atendimento ao suporte presencial em até 48 horas.

II - Multa, aplicável por infrações sucessivas, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites a seguir:

- a) 1% (um por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso na entrega de etiquetas ou na correção de falhas, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso na correção de não conformidades técnicas após notificação, até o limite de 5% (cinco por cento);
 - c) 2% (dois por cento) do valor mensal do serviço, por descumprimento de qualquer condição de habilitação ou qualificação exigida neste Termo de Referência;
 - d) 10% (dez por cento) do valor do serviço, por cobrança indevida a usuário final ou prática de qualquer ato ilícito que gerou ganho indevido, sem prejuízo de rescisão e de obrigação de devolução de valores.
- (i) Para fins deste subitem II, entende-se por valor mensal do serviço o faturamento bruto mensal da solução percebido pela credenciada, correspondente à soma das receitas previstas nos itens 11.2 (cartelas de etiquetas), 11.3 (peça cadastrada) e 11.4 (peça de legado).
 - (ii) As multas previstas neste inciso não incidem sobre o repasse de 5% devido ao DETRAN/PE, o qual deve ser recolhido integralmente; eventuais penalidades são devidas cumulativamente ao repasse, quando for o caso.
 - (iii) As infrações de desempenho técnico já mensuradas no IMR/SLA (subitem “Critérios de Glosa e Bônus por Desempenho”) seguem exclusivamente o regime ali previsto, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato neste inciso, observado o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e o princípio do non bis in idem.

III - Suspensão temporária do termo de credenciamento, por até 90 (noventa) dias, nos casos de:

- a) Reincidência em infrações aplicadas com advertência;
- b) Atrasos injustificados superiores a 10 (dez) dias em qualquer obrigação de entrega ou suporte;
- c) Ocorrência de falhas graves de segurança da informação ou de integridade do sistema.

IV - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, proibindo o CREDENCIANTE de licitar e contratar ou se credenciar com a Administração Pública direta e indireta de quaisquer entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- a) Verificação de fraude, dolo ou conduta ilícita grave na execução do objeto;
- b) Recusa em restituir valores cobrados indevidamente ou comprovada apropriação indevida de recursos públicos;
- c) Descumprimento reiterado e grave das condições do Termo de Referência ou do Edital.

15.2. As sanções de suspensão temporária e de inidoneidade poderão ser combinadas com a aplicação de multa, observado o princípio da proporcionalidade e a gravidade da infração (art. 162, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

15.3. Na aplicação das penalidades, observar-se-ão as circunstâncias previstas no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o valor do termo de credenciamento;
- b) Reincidência de infrações da mesma natureza;
- c) Situação econômico-financeira do CREDENCIADO;

d) Grau de culpa e dano ao erário.

15.4. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades (PAAP), em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.191/2015, assegurando-se ao CREDENCIADO o direito de defesa e recursos;

15.5. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou cobrado judicialmente, caso não seja recolhido voluntariamente no prazo de 15 (quinze) dias da notificação;

15.6. Ocorrendo indícios de crime, inclusive de improbidade ou previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a CREDENCIANTE encaminhará os fatos ao Ministério Público e demais órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei 14.133/2021.

15.7. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou a não apresentação dos documentos de habilitação atualizados dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo de 6 (seis) a 12 (doze) meses, ao ressarcimento por prejuízos ao erário e ao seu descredenciamento.

15.8. No caso de contratação não simultânea, a penalidade prevista no item anterior aplica-se apenas se o credenciado se recusar a assinar o termo de credenciamento ou não apresentar os documentos de habilitação atualizados por duas vezes.

15.9. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do Termo de Credenciamento, além da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, no cometimento das seguintes infrações:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

II – Fraudar o credenciamento;

III – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

IV – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.10. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Termo de Referência, bem como dos prazos previstos nos itens 14.1 e 14.2, deverão ser observadas:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

IV – Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

V – A vantagem auferida em virtude da infração;

VI – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Termo de Referência poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

15.12. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-Fisco, no PE-Integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

15.13. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, disciplinado em Decreto Estadual, assegurando-se ao credenciado o direito de defesa e recursos.

15.14. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

15.15. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação estão previstas na minuta do Termo de Credenciamento, que são parte integrante deste Termo de Referência.

15.16. Além das penalidades acima, e observado o princípio do contraditório, da ampla defesa e do non bis in idem, aplicam-se também as seguintes sanções, previstas originalmente neste Termo de Referência:

I – Advertência, nos casos de:

- a) Descumprimento de normas técnicas e administrativas previstas neste Termo de Referência e no Edital;
- b) Falha na indicação ou substituição do Responsável Técnico junto à CREDENCIANTE;
- c) Não apresentação de relatórios ou dados solicitados pelo gestor;
- d) Manutenção desatualizada dos cadastros setoriais exigidos pelo DETRAN-PE e pela legislação aplicável;
- e) Não atendimento ao suporte presencial em até 48 horas.

II – Multa, aplicável por infrações sucessivas, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites a seguir:

- a) 1% (um por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso na entrega de etiquetas ou na correção de falhas, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso na correção de não conformidades técnicas após notificação, até o limite de 5% (cinco por cento);
- c) 2% (dois por cento) do valor mensal do serviço, por descumprimento de qualquer condição de habilitação ou qualificação exigida neste Termo de Referência;
- d) 10% (dez por cento) do valor do serviço, por cobrança indevida a usuário final ou prática de ato ilícito que gere ganho indevido, sem prejuízo de rescisão e obrigação de devolução de valores.

(i) Para fins deste inciso II, entende-se por valor mensal do serviço o faturamento bruto mensal da

solução percebido pela credenciada, correspondente à soma das receitas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4.

(ii) As multas previstas não incidem sobre o repasse de 5% devido ao DETRAN/PE, que deve ser recolhido integralmente.

(iii) As infrações de desempenho técnico já mensuradas no IMR/SLA seguem exclusivamente o regime ali previsto, vedada a dupla penalização.

III – Suspensão temporária do Termo de Credenciamento, por até 90 (noventa) dias, nos casos de:

- a) Reincidência em infrações aplicadas com advertência;
- b) Atrasos injustificados superiores a 10 (dez) dias em qualquer obrigação de entrega ou suporte;
- c) Falhas graves de segurança da informação ou de integridade do sistema.

IV – Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, proibindo o credenciado de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de quaisquer entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- a) Verificação de fraude, dolo ou conduta ilícita grave na execução do objeto;
- b) Recusa em restituir valores cobrados indevidamente ou comprovada apropriação indevida de recursos públicos;
- c) Descumprimento reiterado e grave das condições do Termo de Referência ou do Edital.

15.17. As sanções de suspensão temporária e de inidoneidade poderão ser combinadas com multa, observando-se a proporcionalidade e a gravidade da infração (art. 162, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15.18. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à credenciada ou cobrado judicialmente, caso não seja recolhido voluntariamente no prazo de 15 (quinze) dias da notificação.

16. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ocorrer:

I - Determinação unilateral da Administração, por ato escrito, excetuado o caso de descumprimento de cláusulas contratuais pelo CREDENCIADO;

II - Consensualmente, por acordo entre as partes, mediante conciliação, mediação ou comissão de resolução de disputas, quando houver interesse da CREDENCIANTE;

III - Decisão arbitral ou judicial, em decorrência de cláusula compromissória, compromisso arbitral ou sentença.

16.1.1. A extinção determinada nos incisos I e II deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente do DETRAN-PE, reduzida a termo nos autos do processo administrativo de credenciamento;

16.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CREDENCIADO fará jus à indenização pelos custos comprovados de desmobilização;

16.1.3. A extinção unilateral por iniciativa da CREDENCIANTE poderá acarretar, sem prejuízo de sanções e indenizações cabíveis:

I - Assunção imediata do objeto do Termo de Credenciamento, no estado e local em que se encontrar, pela Administração;

II - Ocupação das instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução, conforme necessário à continuidade do serviço;

16.1.4. A aplicação das medidas previstas no inciso I do subitem 16.1.3 fica a critério da Administração, que poderá optar pela continuidade da execução direta ou indireta do serviço;

16.1.5. No caso do inciso II do subitem 16.1.3, o ato de extinção deverá ser acompanhado de autorização expressa do Diretor-Presidente do DETRAN-PE;

16.1.6. Constituem motivos para a extinção do Termo de Credenciamento, formalmente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e ampla defesa, as seguintes situações:

I - Descumprimento das normas editalícias, contratuais, especificações técnicas ou prazos;

II. - Desatendimento a determinações regulares da autoridade designada para fiscalização;

III -Alteração social ou mudança de finalidade da empresa que comprometa sua capacidade de execução;

IV - Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da sociedade;

V - Em caso de Decretação de recuperação judicial, a CREDENCIANTE deverá analisar o caso concreto e apresentar as devidas justificativas no caso de extinguir o Termo de Credenciamento;

VI - Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que inviabilizem a execução do objeto;

VII - Atraso na obtenção ou renovação de licenças e autorizações indispensáveis à fabricação das etiquetas ou à operação dos sistemas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do DETRAN-PE;

IX. Descumprimento das reservas de cargos previstas em lei, quando aplicável.

16.1.7. O CREDENCIADO terá direito à extinção do Termo de Credenciamento nas seguintes hipóteses:

I - Suspensão, por ordem escrita da Administração, de forma superior a 90 (noventa) dias, independentemente de indenização prevista em lei;

II - Reiteradas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, sem pagamento de indenizações contratuais;

16.1.8. Os casos de rescisão ou extinção deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de Inexigibilidade, assegurando-se ao CREDENCIADO o contraditório e ampla defesa;

16.1.9. O CREDENCIADO poderá solicitar a extinção do Termo de Credenciamento, mediante notificação por escrito à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das penalidades e responsabilidades já constituídas.

16.2. Em caso de rescisão ou descredenciamento, a credenciada deverá assegurar a continuidade da execução dos serviços pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, ou outro prazo que venha a ser fixado em regulamento específico, contado da comunicação formal do DETRAN-PE. Esse prazo tem por finalidade garantir a manutenção da prestação dos serviços públicos essenciais, em conformidade com o art. 31 do Decreto nº 58.959, de 15 de julho de 2025.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente credenciamento observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o art. 74, IV, e o art. 79, II, que disciplinam a hipótese de contratação por credenciamento.

17.2. Aplicam-se, no que couber, as normas previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, até a revogação definitiva destes diplomas, conforme cronograma estabelecido pela própria Lei nº 14.133/2021.

17.3. No âmbito específico da atividade de desmontagem de veículos e rastreamento de peças, constituem fundamentos normativos:

a) Lei Federal nº 12.977/2014, que disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores e estabelece a obrigatoriedade de cadastramento e controle de peças;

b) Resolução CONTRAN nº 611/2016, que regulamenta procedimentos e requisitos técnicos relativos ao cadastramento de veículos desmontados e à identificação das peças;

c) Portarias DETRAN/PE DP nº 4.233/2025 e 7.667 / 2025, que dispõem sobre a obrigatoriedade da utilização de etiquetas de segurança em peças oriundas de desmontagem de veículos no Estado de Pernambuco;

d) Decreto Estadual nº 38.447/2012 e Decreto-Lei nº 23/1969, que estabelecem normas complementares à execução das atividades de fiscalização e de regulamentação do setor;

e) Decreto Estadual nº 57.002/2024, em especial no que se refere às hipóteses de impedimento de participação e penalidades aplicáveis;

f) Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), aplicável ao tratamento de informações pessoais no âmbito do sistema informatizado de controle das etiquetas.

17.4. As demais normas complementares aplicáveis ao setor de trânsito e transporte, expedidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais, também deverão ser observadas, em especial aquelas relativas à segurança pública, à rastreabilidade de peças, à transparência e à governança pública.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. Nos termos dos artigos 25, 48, 75, 92 e 171 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas normas estaduais, fica designado o Gestor do Credenciamento e o Fiscal do Termo de Credenciamento, servidores da Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito do DETRAN-PE, formalmente indicados por ato da autoridade competente no momento da assinatura do Termo de Credenciamento;

18.2. São atribuições do Gestor do Credenciamento:

a) Consolidar, analisar e encaminhar à autoridade competente os relatórios de avaliação e auditoria emitidos pelos fiscais do Termo de Credenciamento;

b) Apurar e aplicar, quando cabível, os percentuais de desconto ou multa na fatura correspondente, de acordo com as sanções previstas neste Termo de Referência;

c) Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidades, assegurando contraditório e ampla defesa ao credenciado;

- d) Emitir avaliações regulares da qualidade dos serviços e produtos fornecidos, com base em indicadores de desempenho e SLA, nos casos que forem definidos neste Termo de Referência;
- e) Acompanhar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando as medidas corretivas necessárias;
- f) Analisar documentos, relatórios e notificações provenientes do Fiscal do Termo de Credenciamento, subscrevendo parecer técnico ou proposta de ação;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas em razão de descumprimento das obrigações contratuais;
- h) Controlar o pagamento das faturas emitidas pelo credenciado, observando exigências legais, orçamentárias e contratuais;
- i) Manter registro atualizado de todos os atos e comunicações relativos à gestão do credenciamento;
- j) Orientar eventuais substituições de fiscais ou gestores, garantindo a continuidade da fiscalização.

18.3. O Fiscal do Credenciamento (juntamente com seus auxiliares, quando necessário) será designado pela autoridade competente do DETRAN-PE para acompanhar e exercer a fiscalização direta de todas as fases de execução do credenciamento, observando os seguintes parâmetros:

18.4 Competem ao Fiscal do Termo de Credenciamento:

- a) Ter livre acesso aos locais de fabricação de etiquetas e aos ambientes de infraestrutura de TI do sistema, para verificar o cumprimento de especificações técnicas;
- b) Fiscalizar in loco e remotamente a prestação de serviços, registrando não conformidades em relatório formal;
- c) Recusar o recebimento de produtos ou serviços que não atendam às condições e padrões estabelecidos no Termo de Referência e no Edital;
- d) Comunicar por escrito ao Gestor do Credenciamento quaisquer defeitos, irregularidades ou atrasos, estabelecendo prazo para regularização;
- e) Exigir do credenciado o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, inclusive as previstas em anexos, planilhas e cronogramas;
- f) Acompanhar testes de homologação e Prova de Conceito (PoC) do sistema, registrando resultados e eventuais ajustes;
- g) Solicitar esclarecimentos técnicos ou documentais ao credenciado, garantindo o perfeito entendimento do objeto licitado;
- h) Propor ao Gestor do Credenciamento a aplicação de sanções, em caso de infrações detectadas;
- i) Registrar, em ata ou sistema eletrônico, todos os procedimentos de fiscalização, mantendo disponíveis relatórios e evidências para auditoria;

18.5. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de designar fiscais adicionais nas diversas Circunscrições Regionais de Trânsito, assegurando ampla fiscalização e cobertura territorial;

18.6. A atuação do Fiscal do Credenciamento deve observar o princípio da independência funcional, sem ingerência do credenciado, em estrita conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis;

18.7. Eventuais omissões ou falhas na fiscalização não eximem o credenciado de sua responsabilidade pela execução correta do objeto do credenciamento;

18.8. Todos os relatórios, pareceres e notificações emitidos pelo Gestor do Credenciamento e pelo Fiscal do Termo de Credenciamento são elementos formais de acompanhamento e servirão de base para aplicação de penalidades, celebração de aditivos ou rescisão contratual.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Credenciamento não demandará dotação orçamentária direta do DETRAN-PE, uma vez que seus custos administrativos, técnicos e operacionais, serão integralmente cobertos pelas empresas adquirentes das etiquetas de segurança de que trata este TR, mediante cobrança de obrigação pecuniária de natureza contratual.

19.2. Serão glosados, isto é, rejeitados, os procedimentos cujo fornecimento ou cobrança:

a) Não atender aos requisitos deste Termo de Referência, quando realizado de forma irregular ou indevida, após garantido o contraditório e a ampla defesa ao credenciado;

b) Referir-se a admissões ou serviços não regulados ou autorizados pelo DETRAN-PE;

19.3. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Edital de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

19.4. Esclarecimentos e informações complementares poderão ser obtidos junto à Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito do DETRAN-PE, de segunda a sexta-feira, no horário administrativo (das 8h às 14h), na sede do DETRAN-PE, situada na Estrada do Barbalho, nº 889, Iputinga, Recife – PE, Cep. 50.690-900, pelos telefones (81) 3184-8306 e (81) 3184-8296, ou pelo e-mail.

19.5. Compõem o presente Termo de Referência, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Modelo de Pedido de Credenciamento

ANEXO II - Planilha de Precificação e Cronograma de Entregas

ANEXO III - Modelo de Termo de Adesão

ANEXO IV - Declarações

ANEXO V - Declarações Complementares

ANEXO VI - Formulário de Verificação da Prova de Conceito

ANEXO VII - Modelo de Relatório Mensal de Avaliação de Serviços (IMR/SLA)

ANEXO VIII - Minuta do Termo de Credenciamento

ANEXO IX - Estudo Técnico Preliminar

Recife, de de 2025

Autoridade Competente do Órgão
Anexo I – Modelo de Pedido de Credenciamento

PROCESSO Nº. XXXXX

CRENCIAMENTO Nº. XXXXX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, OU _____ (pessoa física diretamente), portador(a) da Carteira de

Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **SOLICITA** o credenciamento e **DECLARA** que possui condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços nas quantidades abaixo especificadas.

SERVIÇO (especificar o que será ofertado): _____

Especificar a quantidade de serviços a ser ofertado, levando em consideração sua capacidade instalada e de produção, bem como as seguintes informações:

	ANUAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	DIÁRIO	GLOBAL

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social: _____
 Incluir logomarca Órgão/entidade participante: _____
 Endereço para prestação do serviço: _____
 Dias de funcionamento: _____
 Horário: _____
 Telefone: _____
 E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO BANCO:

AGÊNCIA:
 CONTA CORRENTE:

Recife, XX de XXXX de XXXX.

 PROPONENTE OU REPRESENTANTE LEGAL CNPJ OU CPF XXX

Anexo II – Planilha de Precificação e Cronograma de Entregas

A) Planilha de Precificação

CATEGORIA	ETIQUETAS POR CARTELA	PREÇOS POR UNIDADE DE CARTELA R\$
A: Automóvel, caminhonete e camioneta.	50	100,00

B: Motocicleta, Motoneta, Ciclomotor e Quadriciclo	33	86,50
C: Caminhão e Caminhão-trator	125	200,00
D: Ônibus e Micro-ônibus	114	193,45
E: Avulsa (legado, substituição e reconicionado)	50	100,00
F: Item de segurança	50	100,00

B) Cronograma de Entregas

Etapa	Prazo
Homologação do credenciamento e assinatura do contrato	Até 5 dias úteis após publicação do Edital
Início da implantação do sistema	Até 30 dias corridos após assinatura
Ambiente de testes (PoC) disponibilizado pelo fornecedor	Até 15 dias úteis após solicitação
Conclusão da implantação do sistema de controle	Até 120 dias corridos após homologação
Início do fornecimento de etiquetas	Imediato após validação da PoC
Entrega de etiquetas na RMR	Até 5 dias úteis após solicitação
Entrega de etiquetas no interior	Até 10 dias úteis após solicitação

Observações ao Cronograma de Entregas

1. Marco temporal de pedidos (entrega de etiquetas): os prazos de 5 (cinco) dias úteis para a RMR e 10 (dez) dias úteis para as demais cidades serão contados a partir do registro (timestamp) do pedido no sistema, e comprovados por comprovante de entrega anexado ao pedido no sistema (ID único, data/hora do pedido, data/hora da entrega e indicador "no prazo/fora do prazo").
2. PoC – ponto de partida: o prazo de até 15 (quinze) dias úteis passa a correr da data da solicitação formal da PoC pelo DETRAN-PE (registro administrativo), devendo o fornecedor manter prova do protocolo da solicitação e da data de disponibilização.
3. Implantação – contagem em dias corridos: os prazos de até 30 (trinta) dias corridos (início da implantação) e de até 120 (cento e vinte) dias corridos (conclusão do sistema de controle) mantêm-se contados da assinatura/homologação conforme cronograma, preservando-se os marcos já previstos no Anexo II.
4. Transparência e fiscalização: os indicadores logísticos (pedidos por região, % de entregas no prazo, lead time e atrasos por faixa) serão publicados mensalmente em planilha anexa ao processo (SEI/PNCP), alimentados pelos dados do sistema, para fins de auditoria.
5. Divergências e ajustes: inconsistências identificadas em auditoria (p. ex., diferença entre pedidos registrados e comprovantes) serão compensadas no mês subsequente, sem prejuízo das medidas previstas no IMR/SLA e no item de Sanções.

Recife, de de

Assinatura do Representante Legal

Anexo III – Modelo de Termo de Adesão

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2025

DETRAN-PE – Credenciamento de Fornecedores de Etiquetas de Segurança e Sistemas

Pelo presente instrumento, de um lado, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN-PE, com sede na Estrada do Barbalho, nº 889, Iputinga, Recife – PE, inscrito no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/0001-XX, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro, a empresa abaixo qualificada, doravante denominada CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Adesão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

I. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

CPF / RG:

Telefone / E-mail:

II. DO OBJETO

Adesão ao Edital de Credenciamento nº ___/2025 – DETRAN-PE, cujo objeto é a fabricação de etiquetas de segurança, o desenvolvimento de sistema de controle e monitoramento de etiquetas com QR Code e o sistema de cadastramento e gerenciamento de empresas de desmontagem, recuperação, comercialização e reciclagem de peças usadas, em conformidade com a Portaria DETRAN/PE DP Nº 4.233/2025 e demais normas previstas.

III. DADOS DO CREDENCIAMENTO

Número de Registro Unificado: ____

Data de Início de Vigência: ____

Data de Término de Vigência: ____

1. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência.
2. Cumprir todas as cláusulas, obrigações e exigências constantes do Edital nº ___/2025 e do seu Anexo, incluindo prazos, SLAs, segurança da informação e especificações técnicas.
3. Manter atualizados os dados cadastrais e documentais, informando imediatamente qualquer alteração à CREDENCIANTE CONTRATANTE.
4. Observar os parâmetros de SLA, mensurados conforme o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) definido no item 5.2.1.4.1 do Termo de Referência.
5. Cumprir integralmente a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e as políticas de privacidade aplicáveis, adotando medidas de segurança administrativas e técnicas compatíveis com o risco, em conformidade com o capítulo de Segurança da Informação do Termo de Referência.
6. Manter logs de todas as transações e eventos de segurança por, no mínimo, 5 (cinco) anos, assegurando trilha de auditoria íntegra e exportável para a Fiscalização.
7. Manter backup diário e plano de recuperação com RTO ≤ 4h e RPO ≤ 1h, conforme especificações técnicas do TR.
8. Autorizar o acesso do DETRAN-PE às instalações, sistemas e documentação para fins de fiscalização, auditoria e testes, inclusive aos relatórios de monitoramento (APM) e evidências que embasam o Relatório Mensal de Avaliação de Serviços.
9. Garantir que eventuais subcontratadas acessórias (infraestrutura de TI, datacenter/nuvem, CDN, e-mail/SMS transacional etc.) observem os mesmos requisitos de LGPD, logs mínimos, backup/DR e auditoria, permanecendo a CREDENCIADA CONTRATADA integralmente responsável perante o DETRAN-PE.

ANEXO IV. DECLARAÇÕES

A CREDENCIADA CONTRATADA declara, para todos os fins, que:

Conhece e aceita integralmente as cláusulas do Edital nº ___/2025 e dos seus anexos;

Está ciente das sanções previstas em caso de descumprimento;

Autoriza o acesso da CREDENCIANTE CONTRATANTE a seus sistemas, instalações e documentação para fins de fiscalização.

Declara estar ciente de que o cumprimento dos SLAs/IMR, da LGPD, da manutenção de logs por 5 anos, do backup/DR e do acesso para auditoria/fiscalização constitui condição essencial para permanência no credenciamento, conforme o Termo de Referência e seus Anexos.

Recife, ___ de _____ de 2025.

CREDENCIANTE CONTRATANTE
(Representante do DETRAN-PE)

CREDENCIADA CONTRATADA
(Nome e cargo do representante legal)

ANEXO V - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, sob as penas da lei:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação.

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, ___ de _____ de 202__

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ _____

Anexo VI – Formulário de Verificação da Prova de Conceito

Credenciado: _____ Data: / /2025
Responsável pelo Teste: _____

Nº	Requisito	Tipo	Atendimento (OK / NC)	Observações / Evidências
1	Fluxo de solicitação, análise e publicação de credenciamento digital	Crítico		
2	Upload e validação de documentos cadastrais	Crítico		
3	Emissão de comprovante digital de credenciamento	Crítico		
4	Geração de etiquetas com QR Code único	Crítico		
5	Consulta histórica por QR Code	Crítico		
6	Inutilização de etiquetas com registro completo (responsável, data, motivo)	Crítico		
7	Chamadas REST/SOAP para módulo SENATRAM (autenticação, troca de dados)	Crítico		
8	Tratamento de erros na integração federada	Crítico		
9	Agenda de vencimentos e alertas de renovação	Secundário		
10	Workflow de agendamento de vistorias	Secundário		
11	Painel de controle por CRT, status e datas	Secundário		
12	Coleta móvel offline/online com geolocalização	Secundário		
13	Sincronização e integridade dos dados coletados	Secundário		
14	Geração de relatórios em PDF/CSV com gráficos de indicadores	Secundário		

Resultado Final: Aprovado Reprovado
 Percentual de Itens Críticos OK: _____% Min. 100%
 Percentual de Itens Secundários OK: _____% Min. 90%
 Parecer do Avaliador:

Assinatura do Avaliador: _____ Data: / /2025

ANEXO VII – MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS (IMR/SLA)

1. Identificação da competência

Período de referência (mês/ano); credenciada; CNPJ; responsável; contato.

2. Sumário executivo

Síntese dos principais resultados do mês, com destaque para faixa de desempenho do IMR/SLA (Excelente/Bom/Insatisfatório).

3. Indicadores do IMR/SLA (fonte: APM/monitoramento 24x7)

3.1 Disponibilidade mensal (%).

3.2 Tempo médio de resposta (ms).

3.3 Latências p95/p99 (ms).

3.4 Ocorrências de indisponibilidade (data/hora, duração, causa, ação corretiva).

3.5 Classificação e glosa apurada, conforme tabela do TR:

— $\geq 99,5\%$ e < 500 ms $\rightarrow 0\%$; $99,0-99,49\%$ ou $500-750$ ms $\rightarrow 5\%$; $< 99,0\%$ ou > 750 ms $\rightarrow 10\%$.

(preencher)

4. Suporte/Help-desk (Service Desk)

4.1 Tempo médio de resposta (TMR) e de solução (TMS) por severidade; FCR (resolução no primeiro contato); backlog > 5 dias; Top-5 causas.

4.2 Cumprimento do prazo de resposta previsto no TR (≤ 4 h em dias úteis – até que sobrevenha matriz de severidades). (preencher evidências do portal/e-mail/telefone)

5. Segurança da Informação

5.1 Logs (amostra do mês, cobertura de eventos e exportabilidade).

5.2 Backups realizados (periodicidade) e testes de restauração; comprovação de atendimento a RTO ≤ 4 h / RPO ≤ 1 h.

5.3 Incidentes notificados (data, escopo, causa raiz, medidas adotadas).

6. Integrações/APIs com sistemas externos

6.1 Taxa de sucesso nas chamadas (sucesso/erro por código); latência média; erros 4xx/5xx; Correlation-ID de amostras.

6.2 Evolução/versão de endpoints e eventuais janelas de manutenção. (alinha-se à integração REST/SOAP exigida com a SENATRAN)

7. Execução do fornecimento de etiquetas (logística/SLAs operacionais)

7.1 Pedidos atendidos no mês; percentual no prazo por região (RMR ≤ 5 dias úteis; interior ≤ 10 dias úteis).

7.2 Ocorrências de atraso (quantidade, causas e ações).

8. Conformidade das etiquetas (quando aplicável)

8.1 Legibilidade do QR Code (meta $\geq 99\%$) – amostra e taxa de leitura.

8.2 Laudo pericial/ensaios do período (resumo) e evidências da PoC, se em curso.

9. Anexos/Evidências

Exportações do APM (uptime/tempos), planilhas do Service Desk, registros de backup/restauração, amostras de logs e comprovantes de entrega.

10. Assinaturas

Responsável técnico da credenciada; ciência do Gestor/Fiscal do DETRAN-PE

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IX – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

ANDRÉ DA COSTA BATISTA, MAT. 3428-2

GESTOR DA ÁREA:

HELIÓPOLIS GLEIBISON ALVES DE AMORIM, MAT. 3549-1

SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMÁTICA:

BRUNO DE ALBUQUERQUE SEABRA, MAT. 2193051/02

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO
Estrada do Barbalho, 889, - Bairro Iputinga, Recife/PE - CEP 50690-900

ANEXO II MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO SEI Nº. 0031100145.000467/2025-31

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 4055.2025.0026.DETTRAN

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, OU _____ (pessoa física diretamente), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, SOLICITA o credenciamento e DECLARA que possui condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços nas quantidades abaixo especificadas.

SERVIÇO (especificar o que será ofertado): _____

Especificar a quantidade de serviços a ser ofertado, levando em consideração sua capacidade instalada e de produção, bem como as seguintes informações:

CÓDIG O	ITE M	QTD. MENS AL	QTD. ANU AL	PREÇO UNITÁRI O	PREÇO GLOB AL
------------	----------	--------------------	-------------------	-----------------------	---------------------

Dados do Proponente:

Razão Social: _____

Endereço para prestação do serviço: _____

Dias de Funcionamento: _____

Horário: _____

Telefone: _____

Email: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO BANCO:

AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

Recife, XX de XXXX de XXXX.

PROPONENTE OU REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ OU CPF XXX

ANEXO III DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital,

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, XX de XXXX de XXXX.

REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ OU CPF XXX

ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS
DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE
PERNAMBUCO – DETRAN/PE E A EMPRESA XXXXX,
EM DECORRÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 4055.2025.0026.DETRAN, PROCESSO SEI Nº.
0031100145.000467/2025.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN-PE**, Autarquia Estadual, com sede à Estrada do Barbalho, nº 889, no bairro da Iputinga, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50690-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.753.781/0001-60, doravante designada **CREDECIANTE**, neste ato representada pelo(a) Diretor (a) presidente, _____, portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo (Ato constitutivo) _____, e a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CREDECIADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e nº 58.959, de 15.07.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** a prestação de serviços com Credenciamento de pessoas jurídicas no âmbito do Estado de Pernambuco para o fornecimento e fabricação de etiquetas de segurança, codificadas por QR Code, utilizadas na marcação de partes e peças usadas oriundas da desmontagem de veículos automotores terrestres, conjugada com desenvolvimento e fornecimento de sistema informatizado de controle e monitoramento dessas etiquetas, bem como o sistema de cadastramento e gerenciamento de empresas que atuem na desmontagem, na recuperação, na

comercialização e na reciclagem das partes e peças usadas de veículos automotores por meio de Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. IV, art 79 inc II da Lei nº 14.133/21, no Decreto Estadual nº 58.959/2025, observando-se, ainda, as disposições da DETRAN DP Nº 4.233/25, de 24 de maio de 2025, DETRAN-PE, bem como a legislação federal correlata (Lei 12.977/2014, Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 611/2016), portaria DETRAN DP Nº 4.233/25 – DETRAN-PE e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), a fim de atender as necessidades do **DETRAN-PE**, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 4055.2025.0026.DETRAN – PROCESSO SEI Nº. 0031100145.000467/2025-31, e no pedido de credenciamento, que são parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, a partir das demandas eventuais e variáveis apresentadas pelos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A quantidade máxima de atendimento que pode ser demandada à CREDENCIADA é de até XXXX serviços mensais e/ou XXX anuais, conforme capacidade ofertada e aferida em Parecer Técnico nº XXX emitido pela XXXX.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente TERMO não assegura exclusividade, preferência ou volume mínimo de atendimentos à CREDENCIADA, tampouco gera direito à indenização por ociosidade, perda de receita, expectativa de ganho ou variações de demanda, ainda que decorrentes de contingenciamentos orçamentários ou de escolhas dos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, obedecida a vigência máxima de 10 anos, desde que verificado o interesse público, a vantajosidade e a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O TERMO DE CREDENCIAMENTO não poderá ser prorrogado quando a CREDENCIADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo credenciamento, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo de interesse da CREDENCIANTE, a CREDENCIADA será notificada para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos serviços objeto deste Termo de Credenciamento não haverá desembolso financeiro por parte da **CREDECIANTE**, inexistindo preço a ser pago à **CREDECIANADA**, uma vez que a remuneração desta decorrerá da comercialização das etiquetas e dos serviços correlatos diretamente às empresas de desmontagem, nos termos do Edital de Convocação de Credenciamento e do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados no mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Em observância ao disposto na Portaria DP nº 4.233/2025, a **CREDECIANADA** repassará a **CREDECIANTE** o valor de 5% (cinco por cento) do valor bruto mensal recebido pelos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento, para cobertura dos custos operacionais de fiscalização do serviço delegado, mediante apresentação de relatório analítico com a memória de cálculo e os documentos comprobatórios exigidos.

PARÁGRAFO QUINTO: O não recolhimento, o recolhimento a menor ou fora do prazo sujeitará a **CREDECIANADA** às sanções cabíveis e às demais consequências previstas neste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e na legislação aplicável, sem prejuízo da cobrança administrativa dos valores devidos.

PARÁGRAFO SEXTO: Até o mesmo prazo do Parágrafo Quarto, a **CREDECIANADA** apresentará a **CREDECIANTE** o Relatório Analítico do período, contendo, no mínimo: identificação das empresas adquirentes; números e datas das notas fiscais; quantitativos por tipo de etiqueta/serviço; valores faturados; memória de cálculo do repasse; e comprovante do recolhimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo divergência quanto à base de cálculo ou ao montante devido, a **CREDECIANADA** deverá efetuar o repasse incontroverso e apresentar justificativa e documentos de suporte, para análise do fiscal/gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com instauração do procedimento administrativo cabível para a parcela controvertida.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor anual estimado para este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é de R\$ xxxx (xxxx), correspondendo a um montante meramente referencial destinado a assegurar o mínimo lastro orçamentário e financeiro necessário à execução das demandas que venham a ser apresentadas pelos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão à conta dos usuários do serviço, inexistindo obrigações de pagamento da **CRENCIANTE** à **CRENCIADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão realizados repasses de 5% (cinco por cento) efetuados pela **CRENCIADA** à **CRENCIANTE**, na forma da Portaria DP nº 4.233/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores praticados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data de publicação do Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores praticados poderão ser reajustados em periodicidade anual, contada a partir da data de publicação do Edital, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CRENCIADA** deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajuste deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CRENCIADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação do TERMO DE CREDENCIAMENTO, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajuste será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo. Eventual redução no índice de reajuste, comprovada por índices oficiais, poderá ser aplicada de ofício pelo DETRAN-PE, sem necessidade de termo aditivo, para adequar os preços à realidade econômica.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajuste poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO NONO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do TERMO DE CREDENCIAMENTO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do TERMO DE CREDENCIAMENTO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO na Unidade _____, no endereço: _____, nos seguintes dias e horários: (especificar os dias da semana e turnos de atendimento, se for o caso)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CREDENCIANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, em especial:

- I. Prestar à CREDENCIADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CREDENCIADA;
- III. Comunicar, por escrito, à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto credenciado, através de fiscal especialmente designado para este fim;

V. Indicar, formalmente, o gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO para acompanhamento da execução do termo de credenciamento, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

VI. Encaminhar à CREDENCIADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal designado, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VII. Aplicar as sanções previstas na lei e neste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

VIII. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período¹, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento;

X. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XI. Analisar e atestar o Relatório Analítico mensal e demais documentos comprobatórios do repasse de 5% (cinco por cento) previsto na Portaria, adotando as providências administrativas cabíveis em caso de inconsistências ou inadimplemento;

XII. Registrar e controlar os repasses incontroversos efetuados pela CREDENCIADA, quando houver controvérsia sobre a base de cálculo ou os valores repassados, notificando formalmente as inconformidades para saneamento;

XIII. Comunicar à CREDENCIADA qualquer alteração posterior do projeto feito pelo DETRAN-PE, na situação descrita no art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CREDENCIADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO e respectivos anexos e TERMO DE REFERÊNCIA, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;
- II. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CREDENCIANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- IV. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO de forma permanente;
- V. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CREDENCIANTE quanto à anterior indicação;
- VI. Atender às determinações regulares do fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- VII. Relatar ao fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- VIII. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- IX. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- X. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XI. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, com habilitação e conhecimento adequados; O intermediador do Termo de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;

XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII. Não contratar, durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CREDENCIANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CREDENCIANTE e não poderá onerar o objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sendo que eventual pessoal alocado ao TERMO DE CREDENCIAMENTO não terá qualquer vínculo empregatício com a CREDENCIANTE;

XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVII. Manter, durante o prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XVIII. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CREDENCIANTE;

XIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CREDENCIADA, na qualidade de OPERADORA:

- I. Realizar o tratamento de dados pessoais em estrita conformidade com as instruções repassadas pela CONTROLADORA/CREDENCIANTE;
- II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, observados os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/ CREDENCIANTE;
- III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia compatíveis com o risco ao qual o objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO e a CREDENCIANTE estejam expostos;
- IV. Manter registros de tratamento dos dados pessoais que realizar em nome da CONTROLADORA/ CREDENCIANTE, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CREDENCIANTE, mediante solicitação;
- VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CREDENCIANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CREDENCIANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CREDENCIANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CREDENCIANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CREDENCIANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CREDENCIANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente TERMO DE CREDENCIAMENTO;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CREDENCIANTE;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste TERMO DE CREDENCIAMENTO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CREDENCIANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

- I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CREDENCIADA;
- II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- IV. Compartilhar com a OPERADORA/CREDENCIADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto do termo de credenciamento e nos exatos termos definidos em

sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

- V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CREDENCIADA;
- VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CREDENCIADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO deverá ser fiscalizada pela CREDENCIANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CREDENCIADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CREDENCIANTE designa o gestor da Unidade de Fiscalização -DTFF como servidor responsável pela fiscalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do TERMO DE CREDENCIAMENTO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Exigir da CREDENCIADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- c) Comunicar ao gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

- d) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- e) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- f) Comunicar ao gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em tempo hábil, a iminência do término do TERMO DE CREDENCIAMENTO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A CREDENCIANTE designa a Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito – DT como responsável pela gestão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CREDENCIADA;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- e) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor estimado no Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final de cada período de faturamento, a CREDENCIADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores recebidos, para efeito de medição pelo fiscal do TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sem a incidência das limitações percentuais previstas no art. 125 da referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração do TERMO DE CREDENCIAMENTO somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do TERMO DE CREDENCIAMENTO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As subcontratações ocorrerão como previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CREDENCIAMENTO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133/ 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CREDENCIANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO: Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A denúncia não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos em decorrência do TERMO DE CREDENCIAMENTO e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas em lei e neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO da CREDENCIADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, nas seguintes hipóteses:

- I. Perda das condições de habilitação ou irregularidades na execução do serviço não sanadas no prazo assinalado pela fiscalização;
- II. Falhas na execução do termo de credenciamento, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CREDENCIADA o exercício direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis, se cometida alguma infração prevista neste termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CREDENCIADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens IV a IX da CLÁUSULA OITAVA deste TERMO DE CREDENCIAMENTO (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, em especial as elencadas no inciso II da CLÁUSULA OITAVA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do termo de credenciamento e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do termo de credenciamento, a ser aplicada quando a Credenciante descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA OITAVA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica.
- III. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a ser aplicada quando a CREDENCIANTE descumprir as obrigações previstas nos incisos IX, X e XVI da CLÁUSULA OITAVA;

- IV. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a ser aplicada quando a CREDENCIADA descumprir as obrigações previstas no inciso XVII da CLÁUSULA OITAVA;
- V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XIV da CLÁUSULA OITAVA;
- VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CREDENCIADA descumprir a obrigação prevista no inciso XIX da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, prevista na alínea "c" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do termo de credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do termo de credenciamento.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CREDENCIANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A CREDENCIANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CREDENCIADA os sistemas E-fisco e PEIntegrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CREDENCIADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CREENCIADA**, no desempenho das atividades objeto deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, compromete-se perante a **CRENCIANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CREENCIADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas por ventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CREENCIADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste termo de credenciamento e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e
- (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CREENCIADA** se obriga a notificar a **CRENCIANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DENÚNCIAS DOS USUÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CREENCIADA** deverá divulgar, em local visível e nos comprovantes de atendimento, os canais oficiais de recebimento de reclamações e denúncias dos usuários dos serviços, definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manifestações recebidas diretamente pela **CREENCIADA** deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O tratamento das manifestações seguirá os prazos da Lei Federal nº 13.460/2017.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CREENCIADA** apresentará à fiscalização, sempre que solicitado, relatório das

providências adotadas em razão das denúncias recebidas

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CRENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste presente TERMO DE CREDENCIAMENTO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos aos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife/PE, ____ de _____ de ____.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN-PE CONTRATANTE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CONTRATADA**

Nome do Representante: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____

CPF: _____ Ass.: _____

2. Nome: _____

CPF: _____ Ass.: _____